

13315/2019-1

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS

**PERÍODO:**  
01/11 A 31/12 DE 2019

**SUPERINTENDENTE:**  
**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO  
LITORAL NORTE - CPMRS**

***OFICIO***

***DE***

***ENCAMINHAMENTO***

***E***

***RESOLUÇÃO***

***DE***

***NOMEAÇÃO***

Ofício n.º 24062020/2020

Marco-Ce, 24 de junho de 2020.

Ao Exmo Sr.

Cons. **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**/Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE**

Rua Sena Madureira n.º 1047 CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE

**Ref.: Prestação de Contas de Gestão – Período de 01/11 A 31/12 DE 2019**

Senhor Presidente,


Em cumprimento ao que estabelece o Art. 42, § 4.º, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa n.º 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, estamos enviando a esse Tribunal de Contas a prestação de contas de gestão do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte - RLN** referente ao período de **01/11 a 31/12 do exercício financeiro de 2019**, conforme demonstra o quadro a seguir:

Art. 6º, I.	Ofício de Encaminhamento de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da Resolução/Ata;
Art. 6º, II.	Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (Modelos N.º 01 e 02);
Art. 6º, III.	Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da lei n.º 4.320/64;
Art. 6º, IV.	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo n.º 03);
Art. 6º, V.	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando foro caso (modelo n.º 04);
Art. 6º, VI.	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n.º 05);
Art. 6º, VII.	Quadro dos Restos a Pagar Inscritos, discriminado os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados no exercício (modelo 06);
Art. 6º, VIII.	Relatório do Responsável pelo Setor de Contábil (modelo N.º 07.);

Art. 6º, IX.	Termo de conferencia de caixa e conciliações bancárias (modelo nº 08);
Art. 6º, X.	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e último dia dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
Art. 6º, XI.	Atos de nomeação dos componentes da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio;
Art. 6º, XII.	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11);
Art. 6º, XIII.	Contratos de Rateio com os Municípios Consorciados;
ANEXOS.	Protocolo de Intenções, Regimento Interno do Consórcio e Resolução que institui o Controle Interno no Âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE.
Art. 7º, II.	As alterações ocorridas nas normas que regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Na certeza de que estamos cumprindo com a nossa obrigação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de profunda admiração, e parabenizar pelos trabalhos que desenvolve a frente deste Tribunal.

Atenciosamente,

  
**Natanael Christian Vasconcelos**  
 Superintendente CPSMA

## RESOLUÇÃO – CPMRS-RLN Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Designar o Senhor NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS, para ocupar a função comissionada de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial datada de 25 de abril de 2019, que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, o Sr. Natanael Christian Vasconcelos, inscrito no CPF Nº 014.505.013-03, para ocupar a função comissionada de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN.

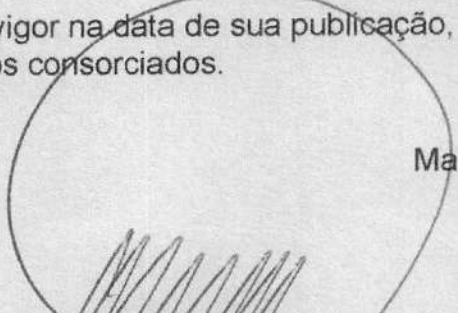
**Art. 2º** - Determinar que referido superintendente tenha por atribuição inicial, adotar as providências cabíveis no tocante à transição e continuidade das atividades administrativas concernente à nova gestão consorciada.

**Art. 3º** - As demais atribuições do Superintendente se encontram definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

**Art. 4º** - Delegar poderes da Presidência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN ao Supervisor Geral, ora designado, para ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos, subscrever empenhos, liquidação e pagamentos, assinar relatórios de gestão, prestar contas de gestão junto aos Órgãos de controle e aos entes consorciados, bem como subscrever outros atos de alçada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Marco, 25 de abril de 2019.



**Roger Neves Aguiar**

Prefeito Municipal de Marco

Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

## RESOLUÇÃO – CPMRS-RLN Nº 04, DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros que irão compor o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que indica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial datada de 25 de abril de 2019, que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público.

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** para compor o grupo executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, os representantes abaixo relacionados:

#### **Membros do Município de Morrinhos:**

Paulo Costa Santos

#### **Membros do Município de Marco:**

Raimundo Espedito Teófilo Cavalcante Júnior

#### **Membros do Município de Bela Cruz:**

Alexandre Bessa Cavalcante

#### **Membros do Município de Cruz:**

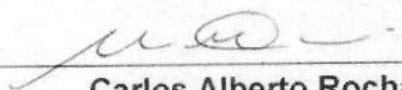
Maria Socorro Freitas

#### **Membros do Município de Acaraú:**

Yuri Fontenele Souza

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Marco, 02 de julho de 2019.



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

***INFORMAÇÕES***  
***CADASTRAIS DOS***  
***ORDENADORES DE***  
***DESPESAS/GESTORES***  
***E***  
***CONTADOR***  
***(MODELO Nº. 01 E 02)***

TCM - IN nº 03/13  
**MODELO 01**

Prefeitura Municipal de **MARCO - CE** Exercício: **2019**

**DADOS DA UNIDADE GESTORA**

Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>0101</b>			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>0101</b>			
Nome do Servidor (Ordenador/ Gestor): <b>Natanael Christian Vasconcelos</b>			
Cargo/Função: <b>SUPERITENDENTE</b>		CPF: <b>014.505.013-03</b>	
Matrícula: <b>002</b>		Período de Gestão <b>01/11/2019 a 31/12/2019</b>	
Nomeação/Designação: <b>Resolução</b>		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº <b>03/2019</b>		<b>25/04/2019</b>	<b>25/04/2019</b>
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação TCE
<b>20190001</b>	<b>25/04/2019</b>	<b>25/04/2019</b>	<b>26/12/2019</b>
Endereço Residencial:			
Rua: <b>RUA OSTERNO</b>		Nº <b>461</b>	
Bairro Distrito: <b>CENTRO</b>			
Município: <b>MARCO</b>			
UF: <b>CEARÁ</b>		CEP: <b>62560-000</b>	
Telefone:			
Fixo:		Cel.: <b>(88) 99669-6121</b>	
E-mail: <b>natan.consorcioln@outlook.com.br</b>			
Preenchido por: <b>ERIVALDO TEODOSIO DUTRA</b>		Cargo: <b>CONTADOR</b>	
Matrícula:	Data:	Assinatura:	
CRC: <b>16412/0-9</b>	<b>31/12/2019</b>		
Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador	SUPERINTEDENTE
ASS:		ASS:	
NOME:	<b>FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR</b>	NOME:	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MAT:	<b>30507</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>
		Visto:	



TCM - IN nº 03/13

MODELO 02

Município: MARCO

Mês/Ano: 01/11/2019 a 31/12/2019

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

#### 1.0. IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa: <b>E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI</b>	Contador: <b>ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA</b>
CNPJ: <b>13.042.644/0001-94</b>	CPF: <b>771.182.783-00</b>
CRC-CE: <b>000920/O-4</b>	CRC-CE: <b>16412/O-9</b>
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Rua: <b>AV. EUBIA BARROSO, 2861 APT. 202</b>	Rua: <b>ANTONIO DE CASTRO LEITE, 596</b>
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	Bairro/Distrito: <b>AREA NOBRE</b>
Município: <b>ITAPIPOCA</b>	Município: <b>ITAPIPOCA</b>
UF: <b>CE</b> CEP: <b>62.500-001</b>	UF: <b>CE</b> CEP: <b>62.507-040</b>
Telefone: <b>(88) 2137-0706</b>	Telefone: <b>(88) 2137-0706 ou (88) 99959-2899</b>

#### 2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01/11/2019 a 31/12/2019

**CONTADOR**

ASS:

NOME: **ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA**

CRC: **16412/O-9**

**SUPERINTEDENTE**

  
**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**

***BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS,  
FINANCEIRO E PATRIMONIAL,  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES  
PATRIMONIAIS,  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
CAIXA,  
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÕES DO  
PATRIMÔNIO LÍQUIDO,  
NOTAS EXPLICATIVAS,  
ANEXOS I, II, IV, VII, VIII, IX, XVI E XVII  
DA LEI Nº. 4.320/64;***

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	[NOTAS]	PREVISÃO ATUALIZADA   RECEITAS REALIZADAS			SALDO d=(c-b)
		(a)	(b)	(c)	
Receitas correntes (I)		2.156.412,80	2.156.412,80	432.240,03	-1.724.172,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		1.000,00	1.000,00	1.088,20	88,20
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		2.154.412,80	2.154.412,80	430.882,56	-1.723.530,24
Outras receitas correntes		1.000,00	1.000,00	269,27	-730,73
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>		<b>2.156.412,80</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>		<b>2.156.412,80</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>
Déficit (VI)		-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>		<b>2.156.412,80</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-





## LITORAL NORTE

## QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

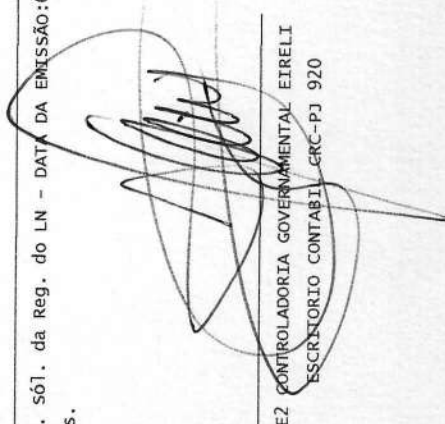
PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO:05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO:14:49:13  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL - CRC-PJ 920

## LITORAL NORTE

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS			PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa] e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO:05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO:14:49:29  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

  
 E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**


BO-01 – Superávit Financeiro – Conforme a Instrução Normativa Nº. 02/2017, informamos não ter havido utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício de 2019.

BO-02 – Dotação Atualizada – Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário).

<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Dotação Inicial (e)</b>	<b>Dotação Atualizada (f)</b>	<b>Despesas Empenhadas (g)</b>	<b>Despesas Liquidadas (h)</b>	<b>Despesas Pagas (i)</b>	<b>Saldo da Dotação j=(f-g)</b>
<b>Créditos Orçamentários e Suplementares</b>	2.156.412,80	2.156.412,80	90.608,95	85.808,95	40.781,08	2.065.803,85
<b>Créditos Especiais</b>						
<b>Créditos Extraordinários</b>						

BO-03 – Não foram inscritos restos a pagar processados e não processados neste exercício financeiro.

  
 Erivaldo Teodósio Dutra  
 Contador CRCCE/16412/O-9

  
 Natanael Christian Vasconcelos  
 Superintendente





EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR			DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO
	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA   SALDO					
Ordinária											
Recurso Ordinário											
Receita orçamentária (1)											

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:50:01  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
NATANIEL CHRYSSTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO COM. Nº 1611 - CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO**

F01- Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas – Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos da administração direta. Podem ser destinadas à execução orçamentária ou extraorçamentária.

F02 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Fazem referência a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (ingresso extraorçamentários) e que são repassados a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários).

No caso em questão, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**, atuando como mero depositário. Adiante apresentam-se os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

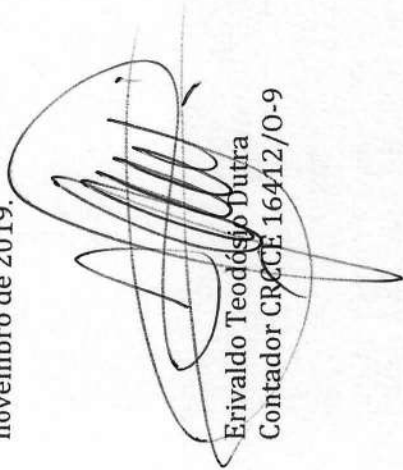
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>INGRESSOS - RETENÇÕES</b>	<b>DISPÊNDIOS - REPASSES</b>
INSS – FOPAG - CPMRSL	1.936,09	1.652,98
IRRF– – PF - CPMRSL	2.127,59	2.127,59
<b>Total</b>	<b>4.063,68</b>	<b>3.780,57</b>

No tocante, aos valores repassados a maior são relativos a saldo o exercício anterior devidamente repassados no exercício de 2019, valores repassados a menor serão devidamente quitados no decorrer do exercício de 2020, por serem receitas do mês de dezembro perfeitamente passível de quitação em 2020.


F03 – Outros Recebimentos Extraorçamentários e outros dispêndios extraorçamentários – fazem referência a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário (ex: salário família e salário maternidade), bem como responsabilidades atribuíveis aos gestores. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

F04 – Saldo Proveniente do Exercício Anterior – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças e aplicações financeiras, transferidos ao exercício anterior. Coincidem com o saldo bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação pode ser observada no TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA do dia 01 de novembro de 2019 e não pelo saldo dos extratos no início do exercício de 2019, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

F05 – Saldo para o exercício seguinte – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças e aplicações financeiras que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação pode ser observada no TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA no dia 01 de novembro de 2019.



Erivaldo Teodósio Dutra  
Contador CRCCE 16412/O-9



Natanael Christian Vasconcelos  
Superintendente

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa		391.742,06	0,00
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPB pagas antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>391.742,06</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>391.742,06</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		28.541,73	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		14.690,80	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		1.795,34	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		283,11	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Total do passivo circulante	45.310,98	0,00
<b>Passivo Não Circulante</b>		
obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>45.310,98</b>	<b>0,00</b>

<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	346.431,08	0,00
(-) Ações / cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	346.431,08	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>391.742,06</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO:05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO:14:50:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
E2 CONTROLADORIA-GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0004  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		391.742,06	0,00
Ativo Permanente		0,00	0,00
Total do Ativo		391.742,06	0,00
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		50.110,98	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		50.110,98	0,00
Saldo patrimonial (III) = (I - II)		341.631,08	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO PÚBL. DE MAN. DOS RES. SÓL. DA REG. DO LN - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:50:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920



LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0005  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais ativos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<b>Total dos atos potenciais passivos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:50:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
E2-CONTROLADORIA GOUVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0006  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Públ. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		341.631,08	0,00
1001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00
1113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00
1114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		0,00	0,00
1115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1130000000 - operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência sus de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência sus de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência sus Bloco de custeio		0,00	0,00
1215000000 - Transferência sus Bloco de investimento		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
1290000000 - outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0007  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Públ. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1390000000 - Outros Recursos à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00	0,00
1410013101 - RPPS-Prev. Executivo	0,00	0,00	0,00
1410013102 - RPPS-Prev. Executivo-Compensação Finance	0,00	0,00	0,00
1410023101 - RPPS-Prev. Legislativo	0,00	0,00	0,00
1410023102 - RPPS-Prev. Legislativo-Compensação Finan	0,00	0,00	0,00
1420013101 - RPPS-Financ. Executivo	0,00	0,00	0,00
1420013102 - RPPS-Financ. Executivo-Compensação Finan	0,00	0,00	0,00
1420023101 - RPPS-Financ. Legislativo	0,00	0,00	0,00
1420023102 - RPPS-Financ. Legislativo-Compensação Fin	0,00	0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00	0,00
1510000000 - Outros convênios da União	0,00	0,00	0,00
1520000000 - Outros convênios do Estado	0,00	0,00	0,00
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo	0,00	0,00	0,00
1540000000 - Transfência da União de Royalty Petróle	0,00	0,00	0,00
1610000000 - CIDE	0,00	0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
1920000000 - Recurso de operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
1930000000 - Alienação de bem/Ativo	0,00	0,00	0,00
1940000000 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
1940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS	0,00	0,00	0,00
1950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	0,00	0,00	0,00
1990000000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	0,00	0,00	0,00
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF	0,00	0,00	0,00
2001000000 - Recurso ordinário	0,00	0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação	0,00	0,00	0,00
2112000000 - Transferência do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00
2113000000 - Transferência do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
2114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç	0,00	0,00	0,00
2115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç	0,00	0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0008  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

2120000000 - Transferência do Salário-Educação				0,00	0,00
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE				0,00	0,00
2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE				0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE				0,00	0,00
2124000000 - outras Transferências do FNDE				0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã				0,00	0,00
2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação				0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã				0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação				0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação				0,00	0,00
2190000000 - outros Recursos Vinculados À Educação				0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde				0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal				0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual				0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio				0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento				0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-outros/saúde				0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/saúde				0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/saúde				0,00	0,00
2230000000 - operação de Crédito Vinculado à saúde				0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à saúde				0,00	0,00
2290000000 - outros Recursos Vinculados à Saúde				0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS				0,00	0,00
2312000000 - Transf. de convênio-Outros/Ass. Social				0,00	0,00
2312000001 - Transf. de convênio-União Ass. Social				0,00	0,00
2312000002 - Transf. de convênio-Estados/Ass. Social				0,00	0,00
2390000000 - outros Recursos à Assistência Social				0,00	0,00
2390000001 - outros Rec. à Assistência Social-FEAS				0,00	0,00
2410013101 - RPPS-Prev. Executivo				0,00	0,00
2410013102 - RPPS-Prev. Executivo-Compensação Finance				0,00	0,00
2410023101 - RPPS-Prev. Legislativo				0,00	0,00
2410023102 - RPPS-Prev. Legislativo-Compensação Finan				0,00	0,00
2420013101 - RPPS-Financ. Executivo				0,00	0,00
2420013102 - RPPS-Financ. Executivo-Compensação Finan				0,00	0,00
2420023101 - RPPS-Financ. Legislativo				0,00	0,00
2420023102 - RPPS-Financ. Legislativo-Compensação Fin				0,00	0,00

LITORAL NORTE  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0009  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00	0,00
2510000000 - outros convênios da União			0,00	0,00
2520000000 - outros convênios do Estado			0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo			0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle			0,00	0,00
2610000000 - CIDE			0,00	0,00
2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo			0,00	0,00
2940000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
2940000001 - outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2950000000 - outras Vinculações de Taxas e Contribuiç			0,00	0,00
2990000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce			0,00	0,00
2990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
2990000003 - Outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:50:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
E2 CONTROLADORA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL**

P01 - Imobilizado - Refere-se ao patrimônio móvel e imóvel esta Unidade Gestora, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor da seguinte demonstração:

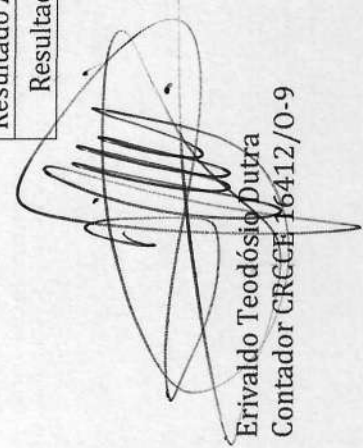
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Imobilizado	0,00
Bens Móveis	0,00


P02 - Estoques - Refere-se ao saldo final em almoxarifado, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Saldo Anterior	0,00
(+) Incorporação de Almoxarifado	0,00
(-) Baixa do Almoxarifado	0,00
<b>Estoque Final</b>	<b>0,00</b>

P03 - Resultados Acumulados - Refere-se à apuração do Resultado do Exercício alterado por eventuais ajustes a conta de exercícios anteriores, conforme demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Exercício Atual
Resultado Acumulado	0,00
Resultado do exercício	<b>0,00</b>

  
 Erivaldo Teodósio Dutra  
 Contador CRCCE 16412/0-9

  
 Natanael Christian Vasconcelos  
 Superintendente

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
 Consórcio Pú. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>			
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		1.088,20	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.088,20	0,00
Transferências e delegações recebidas			

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Transferências intragovernamentais			0,00	0,00
Transferências intergovernamentais			0,00	0,00
Transferências das instituições privadas			0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais			0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		430.882,56		0,00
Transferências do exterior		0,00		0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00		0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00		0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00		0,00
Total de transferências e delegações recebidas		430.882,56		0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos				
Reavaliação de ativos		0,00		0,00
Ganhos com alienação		0,00		0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00		0,00
Desincorporação de passivos		0,00		0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00		0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00		0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas				
Varição patrimonial aumentativa a classificar		0,00		0,00
Resultado positivo de participações		0,00		0,00
Operações da autoridade monetária		0,00		0,00
Subvenções econômicas		0,00		0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00		0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		269,27		0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		269,27		0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		432.240,03		0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
Pessoal e encargos				
Remuneração a pessoal		43.445,95		0,00
Encargos patronais		12.898,69		0,00



LITORAL NORTE  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2019

Benefícios a pessoal				0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos				0,00		0,00	
Total de pessoal e encargos				56.344,64		0,00	
Benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00	
Aposentadorias e reformas				0,00		0,00	
Pensões				0,00		0,00	
Benefícios de prestação continuada				0,00		0,00	
Benefícios eventuais				0,00		0,00	
Políticas públicas de transferência de renda				0,00		0,00	
Outros benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00	
Total de benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00	
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo				0,00		0,00	
Uso material de consumo				0,00		0,00	
serviços				25.107,80		0,00	
Depreciação, amortização e exaustão				0,00		0,00	
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo				25.107,80		0,00	
Variações patrimoniais diminutivas financeiras				0,00		0,00	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos				0,00		0,00	
Juros e encargos de mora				0,00		0,00	
Variações monetárias e cambiais				0,00		0,00	
Descontos financeiros concedidos				0,00		0,00	
Aportes ao Banco Central				0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras				0,00		0,00	
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras				0,00		0,00	
Transferências e delegações concedidas				0,00		0,00	
Transferências intragovernamentais				0,00		0,00	
Transferências intergovernamentais				0,00		0,00	
Transferências a instituições privadas				0,00		0,00	
Transferências a instituições multigovernamentais				0,00		0,00	
Transferências a consórcios públicos				0,00		0,00	
Transferências ao exterior				0,00		0,00	
Execução orçamentária de legado de entes				0,00		0,00	

LITORAL NORTE  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0004  
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Outras transferências e delegações concedidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas			0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos				
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas			0,00	0,00
Perdas com alienação			0,00	0,00
Perdas Involuntárias			0,00	0,00
Incorporação de passivos			0,00	0,00
Desincorporação de ativos			0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			0,00	0,00
Tributárias				
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00	0,00
Contribuições			4.356,51	0,00
Total de tributárias			4.356,51	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados				
Custos das mercadorias vendidas			0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos			0,00	0,00
Custos dos serviços prestados			0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas				
Premiações			0,00	0,00
Resultado negativo de participações			0,00	0,00
Operações da autoridade monetária			0,00	0,00
Incentivos			0,00	0,00
Subvenções econômicas			0,00	0,00
Participações e contribuições			0,00	0,00
Constituição de provisões			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas			0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas			0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)			85.808,95	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)			346.431,08	0,00

LITORAL NORTE  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS  
EM : 31/12/2019

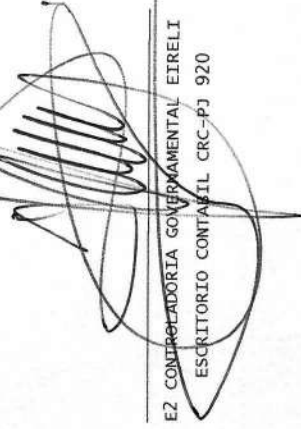
PÁGINA: 0005  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:51:06  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



EZ CONTEC/DÓRIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

V1 - Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intragovernamentais. Evidencia-se a seguir, o valor transferido do Governo do Estado, Governo Federal e dos Municípios Consorciados junto ao Consórcio Público de Saúde de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte - CPMRSL no período:

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Variações Patrimoniais aumentativas financeiras	1.088,20
Transferências e delegações recebidas	430.882,56
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais aumentativas	269,27
<b>Total das variações patrimoniais aumentativas</b>	<b>430.240,03</b>

V2 - Ganhos com Incorporação de Ativos - Compreende a Variação Patrimonial aumentativa com a incorporação de ativos.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Ganhos com incorporação de ativos	0,00

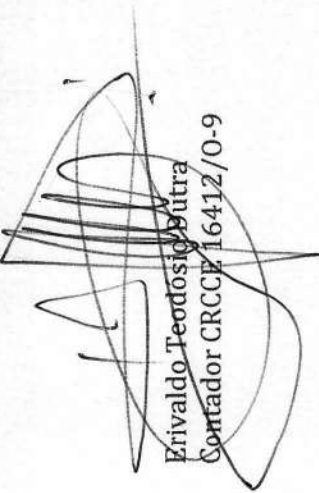
V3 - Uso de Material de Consumo - Refere-se ao consumo de parte de material adquirido no período na classificação 339030 (material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

V4 - Desincorporação de Ativos - Refere-se a baixa de Bens Móveis, independente de execução orçamentária.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Desincorporação de ativos	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>



Natanael Christian Masconcelos  
Superintendente



Erivaldo Teodosio Butra  
Contador CRCCE 16412/0-9

LITORAL NORTE  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Ingressos		436.303,71	0,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		1.088,20	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		269,27	0,00
Transferências recebidas		430.882,56	0,00
Outros ingressos operacionais		4.063,68	0,00
Desembolsos		44.561,65	0,00
Pessoal e demais despesas		40.781,08	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		3.780,57	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		<b>391.742,06</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>		<b>391.742,06</b>	<b>0,00</b>

LITORAL NORTE  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		391.742,06	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

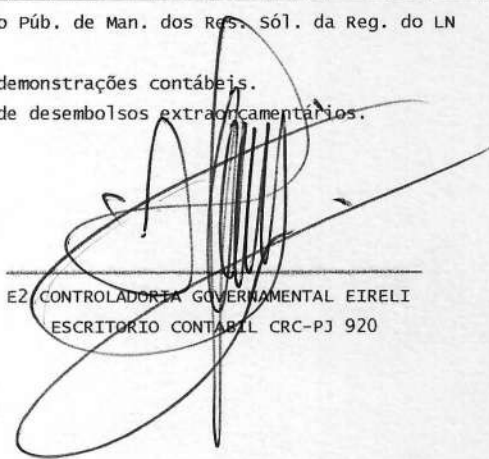
DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:51:39

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extracorrentes.



NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



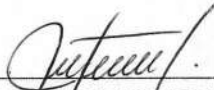
E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

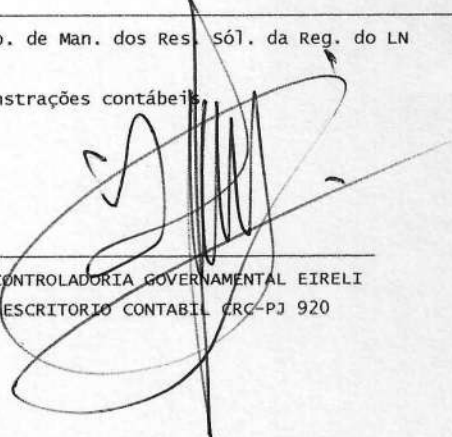
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		430.882,56	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		430.882,56	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências recebidas</b>		<b>430.882,56</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 14:51:56

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

  
 E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

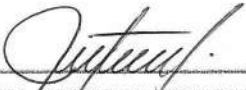


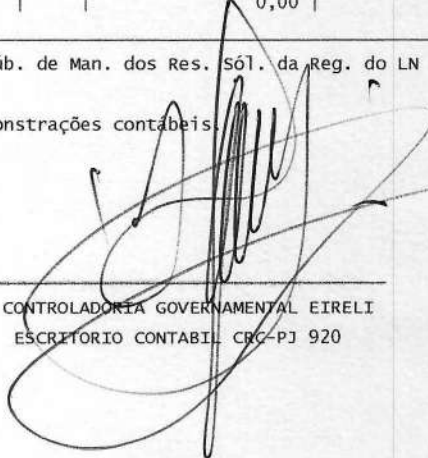
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
<b>Total dos juros e encargos da dívida</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 15:03:50

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

  
 E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		40.781,08	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
<b>Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função</b>		<b>40.781,08</b>	<b>0,00</b>

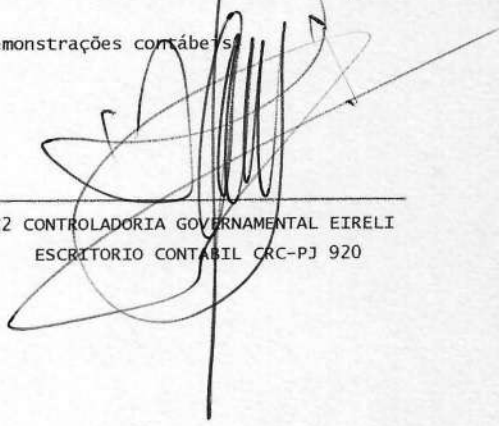
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 15:03:24

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



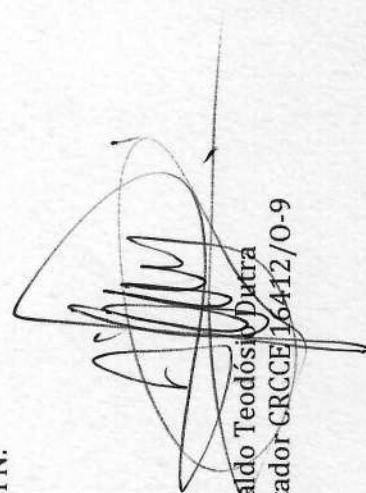
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE




E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (01/11 a 31/12)**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

- C1 – Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- C2 – Pessoal e Outras Despesas- Compreende valores pagos referente a pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com o relatório em anexo.
- C3 – Aquisição de Ativo Não Circulante – Refere-se aos valores pagos a título de Equipamento e Material Permanente (449052).
- C4 – Exercício Anterior – Relativamente ao movimento do exercício de 2018, informa-se que não foi apresentado na coluna Exercício Anterior, pelo fato de um referido exercício, não ser a Demonstração dos Fluxos de Caixa obrigatória, nos termos da Portaria nº 733/2014 da STN.

  
Erivaldo Teodósio Dutra  
Contador CRCCE 16412/0-9

  
Natanael Christian Vasconcelos  
Superintendente

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO ADIANTAMENTO		RESERVA DE AJUSTE DE		RESERVAS DE		RESULTADOS		AÇÕES/COTAS		TOTAL
	SOCIAL	PARA FUTURO	AVALIAÇÃO	CAPITAL	LUCROS	RESERVAS	ACUMULADOS	EM	TESOURARIA		
Saldos Iniciais								0,00			0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores											
Aumento de Capital											
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas											
Juros sobre Capital próprio											
Resultado do exercício							346.431,08				346.431,08
Ajuste de Avaliação Patrimonial											
Constituição/reversão de reservas											
Dividendos a distribuir(R\$/ação)											
Saldos finais							346.431,08				346.431,08

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: consórcio púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN - DATA DA EMISSÃO:05/05/2020 HORA DA EMISSÃO:15:04:10

  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE

  
 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL ETRELI  
 ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ/920

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Adendo II  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	1.088,20	Pessoal e encargos sociais	56.344,64
Transferências Correntes	430.882,56	Outras despesas correntes	34.264,31
Outras Receitas Correntes	269,27	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	341.631,08
<b>TOTAL</b>	<b>432.240,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>432.240,03</b>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	341.631,08	SUPERÁVIT	341.631,08
<b>TOTAL</b>	<b>341.631,08</b>	<b>TOTAL</b>	<b>341.631,08</b>

R E S U M O		R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES.....	432.240,03	DESPESAS CORRENTES.....	90.608,95
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
TOTAL.....	432.240,03	SUPERÁVIT.....	341.631,08
		TOTAL.....	432.240,03

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

BALANÇO GERAL

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Adendo III  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			432.240,03
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.088,20	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.088,20		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.088,20		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.088,20		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.088,20		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		430.882,56	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	430.882,56		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	430.882,56		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	430.882,56		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	430.882,56		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	430.882,56		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	107.720,64		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	107.720,64		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	107.720,64		
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	35.906,88		
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Morrinhos	71.813,76		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		269,27	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	269,27		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	269,27		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	269,27		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	269,27		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	269,27		
			<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>432.240,03</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

BALANÇO GERAL

Litoral Norte

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

Balanco Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sól Reg

NATUREZA  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			90.608,95
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		56.344,64	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	56.344,64		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	43.445,95		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	12.898,69		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		34.264,31	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	34.264,31		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	27.107,80		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	2.800,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	4.356,51		
			TOTAL DA DESPESA	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Balanco Fiscal - Adendo V

E2CONTROLA

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Público de Man dos Res Sol Reg

PROGRAMA  
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb.de Manejos dos Resíduos	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541 0001 1.001	Construção da Central Municipal de Resid uos-CMR			0,00
	Construção das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos - CMR.			
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio		90.608,95	90.608,95
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio.			
18 541 0001 2.002	Manutenção da Central Municipal de Resid uo - CMR			0,00
	Manutenção da Central Municipal de Resíduos - CMR			
TOTAL		0,00	90.608,95	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Balanco Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb.de Manejos dos Resíduos Sólidos	0,00	90.608,95	90.608,95
TOTAL		0,00	90.608,95	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE





CPMRS-RLN

Litoral Norte

Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Balanco Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	90.608,95	90.608,95
18 541 0001	Despesas com o Consórcio Púb. de Manejos dos Resíduos Sólidos	0,00	90.608,95	90.608,95
TOTAL		0,00	90.608,95	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE





CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	90.608,95
TOTAL		0,00	0,00	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE





CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mareo, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Márcio, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da	0,00	0,00	90.608,95
TOTAL		0,00	0,00	90.608,95

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000,00	1.088,20	88,20	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	1.000,00	1.088,20	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M				
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência de Rateio Município de Acaraú	430.882,56	107.720,64		323.161,92
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência de Rateio Município de Bela Cruz	430.882,56	107.720,64		323.161,92
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência de Rateio Município de Cruz	430.882,56	107.720,64		323.161,92
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência de Rateio Município de Marco	430.882,56	35.906,88		394.975,68
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência de Rateio Município de Morrinhos	430.882,56	71.813,76		359.068,80
	TOTAL DE Transferências Corrente	2.154.412,80	430.882,56	-	-

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00	269,27		730,73
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	1.000,00	269,27	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	2.156.412,80 0,00	432.240,03 0,00	-	-
TOTALS		2.156.412,80	432.240,03	-	-

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
 ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

*Natanael Christian Vasconcelos*  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE



Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA  
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS			
01 Consórcio Púb. de Man. d					
01 01. Consorcio Público de Man d					
Despesas correntes	1.036.412,80	0,00	1.036.412,80	90.608,95	945.803,85
Despesas de capital	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00
TOTAL DE Consorcio Público	2.156.412,80	0,00	2.156.412,80	90.608,95	2.065.803,85
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>0,00</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>90.608,95</b>	<b>2.065.803,85</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

**BALANÇO GERAL**  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES			
Receita Patrimonial	1.000,00	1.088,20	88,20				
Transferências Correntes	2.154.412,80	430.882,56	-1.723.530,24		2.156.412,80	90.608,95	-2.065.803,85
Outras Receitas Correntes	1.000,00	269,27	-730,73	CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>	<b>SOMA</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>90.608,95</b>	<b>-2.065.803,85</b>
<b>DÉFICIT</b>			<b>0,00</b>	<b>SUPERÁVIT</b>		<b>341.631,08</b>	<b>341.631,08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.156.412,80</b>	<b>432.240,03</b>	<b>-1.724.172,77</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
Receita Patrimonial	1.088,20	Gestão Ambiental	90.608,95
Transferências Correntes	430.882,56		
Outras Receitas Correntes	269,27	subtotal orçamentária	90.608,95
subtotal orçamentária	432.240,03	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
CONTRAPARTIDA		CONSIGNAÇÕES	
RESTOS A PAGAR - CPMRSRL	49.827,87	INSS FÓPAG - CPMRSRL	1.652,98
subtotal contrapartida	49.827,87	IRRF PF - CPMRSRL	2.127,59
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		subtotal	3.780,57
CONSIGNAÇÕES		subtotal extra-orçamentária	3.780,57
INSS FÓPAG - CPMRSRL	1.936,09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
IRRF PF - CPMRSRL	2.127,59	subtotal transferências concedidas	0,00
subtotal	4.063,68	SALDOS ATUAIS	Exerc atual
subtotal extra-orçamentária	4.063,68	BANCOS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		CEF.....759-8 (CAIXA CPMRS-RLN	391.742,06
subtotal transferências recebidas	0,00	subtotal	391.742,06
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	subtotal saldos atuais	391.742,06
subtotal	0,00		
subtotal saldos anteriores	0,00		
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>486.131,58</b>	<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>486.131,58</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

**BALANÇO GERAL**  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**  
Em R\$ 1,00

E2CONTROLA

**BALANÇO PATRIMONIAL**

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR	
BANCOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	
CEF.....759-8 (CAIXA CPMRS-RLN)	391.742,06	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019 - CPMRSRL	4.800,00
subtotal bancos	391.742,06	subtotal restos a pagar - despesas não pr	4.800,00
subtotal ativo financeiro	391.742,06	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - CPMRSRL	45.027,87
		subtotal restos a pagar - despesas proces	45.027,87
		DEPÓSITOS	
		CONSIGNAÇÕES	
		INSS FOPAG - CPMRSRL	283,11
		subtotal consignações	283,11
		subtotal passivo financeiro	50.110,98
<b>TOTAL ATIVO REAL</b>	<b>391.742,06</b>	<b>TOTAL PASSIVO REAL</b>	<b>50.110,98</b>
		<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	<b>341.631,08</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>391.742,06</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>391.742,06</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

*Natanael Christian Vasconcelos*  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

**BALANÇO GERAL**

Litoral Norte EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
 Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN Em R\$ 1,00  
 Anexo 15, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

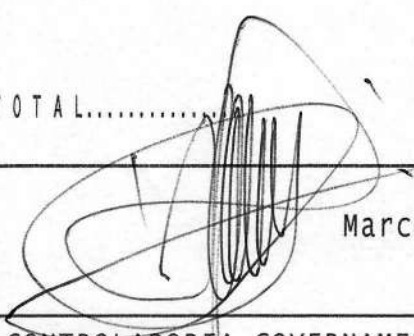
E2CONTROLA

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

V A R I A Ç Õ E S   A T I V A S		V A R I A Ç Õ E S   P A S S I V A S	
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  Receitas Correntes Receita Patrimonial <span style="float: right;">1.088,20</span> Transferências Correntes <span style="float: right;">430.882,56</span> Outras Receitas Correntes <span style="float: right;">269,27</span>  <div style="text-align: right; border-top: 1px solid black; width: 100px; margin-left: auto;">             subtotal <span style="float: right;">432.240,03</span> </div>		<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  Despesas correntes Pessoal e encargos sociais <span style="float: right;">56.344,64</span> Outras despesas correntes <span style="float: right;">34.264,31</span>  <div style="text-align: right; border-top: 1px solid black; width: 100px; margin-left: auto;">             subtotal <span style="float: right;">90.608,95</span> </div>	

**R E S U M O**

<b>TOTAL.....</b> <span style="float: right;">432.240,03</span>	<b>SUPERÁVIT.....</b> <span style="float: right;">341.631,08</span>	<b>TOTAL.....</b> <span style="float: right;">432.240,03</span>
---	---	---



Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
 ESCRITÓRIO CONTABIL CRC-PJ 920

*Natanael*  
 NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE		
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR	
			NADA A REGISTRAR						
-			TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00			0,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00  
E2CONTROLA

## DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2019 - CPMRSRL	0,00	49.827,87	0,00	49.827,87
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	0,00	49.827,87	0,00	49.827,87
DEPÓSITOS				
INSS FOPAG - CPMRSRL	0,00	1.936,09	1.652,98	283,11
IRRF PF - CPMRSRL	0,00	2.127,59	2.127,59	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	4.063,68	3.780,57	283,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>53.891,55</b>	<b>3.780,57</b>	<b>50.110,98</b>

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CRC-PJ 920

*Natanael Christian Vasconcelos*  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

***DEMONSTRATIVO***  
***DOS***  
***ADIANTAMENTOS***  
***CONCEDIDOS***  
  
***(MODELO NO. 03)***






TCM - IN nº 03/13  
 MODELO 03

Município: MARCO

Exercício: 2019 Período: 01/11/2019 a 31/12/2019.  
 Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE  
 Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE  
**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (Suprimento de Fundos)**

Responsável	Concessão		Data Limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº		Processo nº	Data		
Nome:							
Matrícula:							
Nome:							
Matrícula:							
Nome:							
Matrícula:							
<b>NÃO HOUVE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS NESTE EXERCÍCIO.</b>							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

ASS:   
 NOME: FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS  
 JÚNIOR  
 MATR: 0003

CONTADOR

ASS:   
 NOME: ERIVALDO TEODOSIO DUTRA  
 CRC: 16412/0-9

ORDENADOR DA DESPESA

ASS:   
 NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 MATR: 0002

***DEMONSTRATIVO DAS  
DOAÇÕES,  
SUBVENÇÕES,  
AUXÍLIOS E  
CONTRIBUIÇÕES  
CONCEDIDAS,  
(MODELO Nº 04)***



TCM - IN nº 03/13

MODELO 04

Município: MARCO

Exercício: 2019

Período: 01/11/2019 a 31/12/2019.

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

**DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES**

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Processo nº	Data
<b>NÃO HOUVE DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, NEM CONTRIBUIÇÕES NESTE EXERCÍCIO.</b>				

**RESP. PELO CONTROLE INTERNO**

**CONTADOR**

**ORDENADOR DA DESPESA**

*[Handwritten Signature]*

ASS: **FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
 MATR: 0003

*[Handwritten Signature]*

ASS: **ERIVALDO TEODOSIO DUTRA**  
 CRC: 16412/0-9

*[Handwritten Signature]*

ASS: **NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
 NOME: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 MATR: 0002

***DEMONSTRATIVO***  
***DAS***  
***RESPONSABILIDADES***  
***NÃO REGULARIZADAS,***  
  
***(MODELO NO. 05)***

TCM - IN nº 03/13

MODELO 05

Município: MARCO

Exercício: 2019

Período: 01/11/2019 a 31/12/2019.

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Unidade Orçamentária: 0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

**DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS**

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
<b>NÃO HOUVE RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS</b>						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento

2. Desfalque ou desvio de Bens

3. Outras Irregularidades

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

ASS:

Nome: FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS  
JÚNIOR

MATR: 0003

CONTADOR

ASS:

Nome: ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA  
CRC: 16412/0-9

ORDENADOR DA DESPESA

ASS:

Nome: NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
MATR: 0002

TCM - IN nº 03/13

***RESTOS A PAGAR  
INSCRITOS,  
PROCESSADOS E  
NÃO PROCESSADOS,  
PAGOS E  
CANCELADOS  
(MODELO Nº 06)***




**MODELO 06**

Município: **MARCO** Exercício: **2019** Período: **01/11/2019 a 31/12/2019.**  
 Órgão: **CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**  
 Unidade Orçamentária: **0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Inscrição	Processo nº	Nome/Razão Social	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		Valor R\$
			Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Numero do Empenho	
<b>RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM ANEXO.</b>							
Elaborado por			Conferido por		TOTAL/Transporte		Data
Nome:							
Matricula:							
Assinatura:							

**RESP. PELO CONTROLE INTERNO**

ASS:   
 NOME: **FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
 MATR: **0003**

**CONTADOR**

ASS:   
 NOME: **ERIVALDO TEODORO DUTRA**  
 CRC: **16412/0-9**

**ORDENADOR DA DESPESA**

ASS:   
 NOME: **NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
 MATR: **0002**

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

E2CONTROLA  
Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01.01.	Consortio Público de Man dos Res Sól Reg			
18.541.0001.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1001000000	Recurso Ordinário			
02/12/2019	02120001	ord R\$	4.800,00	E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI
				TOTAL CLASSIF..
				4.800,00
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).
				4.800,00

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE





CPMRS-RLN

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

E2CONTROLA  
Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordinário	4.800,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		4.800,00

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

E2CONTROLA  
Página : 0003

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01.	Consortio Público de Man dos Res Sol Reg			
18 541 0001 2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Gerenciais do Consórcio			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
1001000000	Recurso Ordinário			
	01/11/2019 01110001 est R\$	47.000,00	FOLHA DE PAGAMENTO	21.233,78
			TOTAL CLASSIF..	21.233,78
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
1001000000	Recurso Ordinário			
	01/11/2019 01110003 est R\$	15.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	5.326,13
	01/11/2019 01110004 est R\$	5.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.981,82
			TOTAL CLASSIF..	7.307,95
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1001000000	Recurso Ordinário			
	12/11/2019 12110001 ord R\$	1.740,80	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	1.740,80
	14/11/2019 14110001 glo R\$	9.600,00	E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI	4.800,00
	14/11/2019 14110002 glo R\$	4.700,00	CARLOS A CARNEIRO	2.350,00
	14/11/2019 14110003 glo R\$	3.000,00	CARLOS A CARNEIRO	1.500,00
	14/11/2019 14110004 glo R\$	3.000,00	CARLOS A CARNEIRO	1.500,00
			TOTAL CLASSIF..	11.890,80
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
1001000000	Recurso Ordinário			
	14/11/2019 14110005 glo R\$	2.800,00	ASP - AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PROTUDOS DE INFO	2.800,00
			TOTAL CLASSIF..	2.800,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas			
1001000000	Recurso Ordinário			
	01/11/2019 01110005 est R\$	6.000,00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1.795,34
			TOTAL CLASSIF..	1.795,34
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				45.027,87

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

E2 CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL EIRELI  
ESCRITORIO CONTABIL CRC-PJ 920

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE



CPMRS-RLN

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

E2CONTROLA  
Página : 0004

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordinário	45.027,87
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		45.027,87

***RELATÓRIO***  
***DO RESPONSÁVEL***  
***PELO***  
***SETOR CONTÁBIL***  
***(MODELO Nº. 07)***

TCM - IN nº 03/13  
**MODELO 07**

MUNICÍPIO:	MARCO	EXERCÍCIO:	2019
ÓRGÃO:	0101 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0101 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

### RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de Contas do ordenador de despesas, referente ao Exercício de 2019, Constatamos:			
PRESTAÇÃO/TOMADA			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	Sim	Não	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falha que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:			
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo	
ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA		CONTADOR	
Matrícula CRC-CE: 16412/0-9	Data 31/12/2019	Assinatura	
		 SUPERINTEDENTE	
Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador	
ASS:		ASS:	
NOME:	FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR	NOME:	ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA
MATR:	0003	CRC:	16412/0-9
		VISTO:	

***TERMO DE  
CONFERÊNCIA DE  
CAIXA E  
CONCILIAÇÕES  
BANCÁRIAS  
(MODELO Nº. 08)***



**CPMRS-RLN**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
 SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Estado do Ceará

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta: 759-8 Banco: 104 - Caixa Econômica Federal - Agência: 3835 - MARCO

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$		D/C
			CREDITO	DEBITO	
29/11/2019		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO			39.227,66 C
		<u>CHEQUES CONCILIADOS</u>			
29/11/2019		CAIXA FIC ESTRATEGICO	35.044,30		
29/11/2019		CAIXA FIC ESTRATEGICO	177.224,97		
		<b>Totais</b>	<b>212.269,27</b>		
		<b>Saldo Real - Tesouraria</b>			<b>251.496,93 C</b>

Acaraú-Ce, 30 de Novembro de 2019

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 Superintendente

ERIVALDO TEODOSIO DUTRA  
 Contador CRC 16412

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Consórcio, tendo encontrado o seguinte:

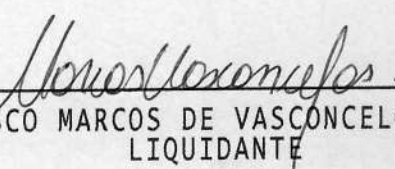
- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
  
- b) BANCOS....: R\$ 251.496,93 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Três Centavos).
  
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). SUPERINTENDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Marco, 30 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JUNIOR  
LIQUIDANTE



TCM - IN nº 03/13  
**MODELO 08**

MUNICÍPIO:	MARCO	EXERCÍCIO:	2019
ÓRGÃO:	0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE	PERÍODO	01/11/2019 a 31/12/2019

### TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (PRIMEIRO) dia do mês de novembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 - Em Caixa R\$ 0,00 (Zero Reais)

02 - Em Banco **R\$ 35.906,88** (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 35.906,88

03 - Total Geral: **R\$ 35.906,88** (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito centavos),  
 04 - Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO R\$	CRÉDITOS R\$	DÉBITOS R\$	OBSERVAÇÕES	SALDO REAL R\$
----------	-----------------	--------------	-------------	-------------	----------------

### CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS EM ANEXO

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		SUPERINTEDENTE
ASS:		ASS:		
NOME:	FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR	NOME:	ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA	NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS
MATR:	0003	CRC:	16412/0-9	VISTO:

TCM - IN nº 03/13

**MODELO 08**

MUNICÍPIO:	MARCO	EXERCÍCIO:	2019
ÓRGÃO:	0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE	PERÍODO	01/11/2019 a 31/12/2019

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 - Em Caixa R\$ 0,00 (Zero Reais)

02 - Em Banco **R\$ 391.742,06 (trezentos e noventa e um reais e setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**, discriminado da seguinte forma:

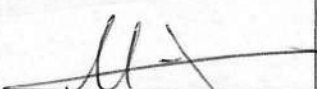
CONTA	BANCO	VALOR R\$
759-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 82.023,40

03 - Total Geral: **R\$ 391.742,06 (trezentos e noventa e um reais e setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**.

04 - Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO R\$	CRÉDITOS R\$	DÉBITOS R\$	OBSERVAÇÕES	SALDO REAL R\$
----------	-----------------	--------------	-------------	-------------	----------------

**CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS EM ANEXO**

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		SUPERINTEDENTE
ASS:		ASS:		
NOME:	FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR	NOME:	ERIVALDO TEODÓSIO DUTRA	NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS
MATR:	0003	CRC:	16412/0-9	VISTO:

Ceará  
Litoral Norte  
Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Consórcio Púb. de Man. dos Res. Sól. da Reg. do LN, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Consórcio, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

b) BANCOS...: R\$ 391.742,06 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Seis Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). SUPERINTENDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Marco, 31 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JUNIOR  
LIQUIDANTE



**CPMRS-RLN**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE

Estado do Ceará

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ  
 Secretaria da Saúde

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Conta: 759-8 Banco: 104 - Caixa Econômica Federal - Agência: 3835 - MARCO

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALORES EM R\$		D/C	
			CREDITO	DEBITO		SALDO
31/12/2019		SALDO BANCÁRIO DEMONSTRADO EM EXTRATO			72.678,64	C
		<u>CHEQUES CONCILIADOS</u>				
31/12/2019		CAIXA FIC ESTRATEGICO	70.547,51			
31/12/2019		CAIXA FIC GIRO	248.515,91			
		<b>Totais</b>	<b>319.063,42</b>	<b>-</b>		
		<b>Saldo Real - Tesouraria</b>			<b>391.742,06</b>	<b>C</b>

Marco-Ce, 31 de DEZEMBRO de 2020

NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
 Superintendente

ERIVALDO TEODORO DUTRA  
 Contador CRC 16412

***EXTRATOS***

***BANCARIOS E***

***APLICAÇÕES***

***FINANCEIRAS***

***2019***



## Extrato por período

Ciente: CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO

Conta: 3835 / 003 / 00000759-8

Data: 03/12/2019 - 14:54

Mês: Novembro/2019

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/10/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	35.906,88 C
31/10/2019	013629	CRED TEV	35.906,88 C	71.813,76 C
31/10/2019	000054	TAR CADAST	36,50 D	71.777,26 C
31/10/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	71.735,26 C
01/11/2019	552253	APLICACAO	71.000,00 D	735,26 C
05/11/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	36.642,14 C
07/11/2019	803409	APLICACAO	36.000,00 D	642,14 C
22/11/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	36.549,02 C
25/11/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	36.507,02 C
27/11/2019	449129	APLICACAO	35.000,00 D	1.507,02 C
28/11/2019	281006	CRED TEV	35.906,88 C	37.413,90 C
29/11/2019	275408	APLICACAO	70.000,00 D	32.586,10 D
29/11/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	3.320,78 C
29/11/2019	281119	CRED.AUTOR	35.906,88 C	39.227,66 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Extrato por período**

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO

Conta: 3835 / 003 / 00000759-8

Data: 03/12/2019 - 14:52

Mês: Outubro/2019

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/10/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	35.906,88 C
31/10/2019	013629	CRED TEV	35.906,88 C	71.813,76 C
31/10/2019	000054	TAR CADAST	36,50 D	71.777,26 C
31/10/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	71.735,26 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência MARCO, CE	Código 3835	Operação 5490	Emissão 03/12/2019
Fundo CAIXA FIC ESTRATÉGICO MULTIMERCADO	CNPJ do Fundo 03.737.200/0001-10	Início das Atividades do Fundo 10/04/2006	

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/10/2019	Cota em: 29/11/2019
0,2979	8,4273	7,9259	3,341393	3,351348

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	CPF/CNPJ 32.456.383/0001-01	Conta Corrente 003.00000759-8	Mês/Ano 11/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	35.000,00C	10.456,916146
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	44,77C	
IRRF	0,47D	,140242
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	35.044,30C	10.456,775904
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
27 / 11	APLICACAO	35.000,00C	10.456,916146
29 / 11	RESGATE IRRF LEI 10.892	0,47D	0,140242

**Dados de Tributação**
**Rendimento Base**
**IRRF**

3,14

0,47

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	




**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência MARCO, CE	Código 3835	Operação 5948	Emissão 03/12/2019
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	CNPJ do Fundo 10.551.370/0001-70	Início das Atividades do Fundo 09/09/2013
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,2741	No Ano(%) 4,3533	Nos Últimos 12 Meses(%) 4,7478	Cota em: 31/10/2019 1,675887	Cota em: 29/11/2019 1,680480
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	CPF/CNPJ 32.456.383/0001-01	Conta Corrente 003.00000759-8	Mês/Ano 11/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	177.000,00C	105.481,350273
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	259,30C	
IRRF	34,33D	20,428687
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	177.224,97C	105.460,921586
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 11	APLICACAO	71.000,00C	42.360,089397
07 / 11	APLICACAO	36.000,00C	21.466,495570
29 / 11	APLICACAO	70.000,00C	41.654,765305
29 / 11	RESGATE IRRF LEI 10.892	26,12D	15,543178
29 / 11	RESGATE IRRF LEI 10.892	8,21D	4,885508

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
228,95	34,33

**Informações ao Cotista**

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO

Conta: 3835 / 003 / 00000759-8

Data: 06/01/2020 - 14:09

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	39.227,66 C
05/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	75.134,54 C
06/12/2019	522927	APLICACAO	38.000,00 D	37.134,54 C
10/12/2019	209166	APLICACAO	37.000,00 D	134,54 C
10/12/2019	523621	DEB P FGTS	1.576,01 D	1.441,47 D
10/12/2019	162287	ENVIO TED	5.032,58 D	6.474,05 D
10/12/2019	163107	ENVIO TED	6.972,14 D	13.446,19 D
10/12/2019	164346	ENVIO TED	2.887,91 D	16.334,10 D
10/12/2019	162287	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.343,60 D
10/12/2019	163107	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.353,10 D
10/12/2019	164346	DOC/TED INTERNET	9,50 D	16.362,60 D
10/12/2019	727220	RESG AUTOM	16.362,60 C	0,00 C
11/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	35.906,88 C
16/12/2019	155611	EST TAR TED INTERNETE	9,50 C	35.916,38 C
16/12/2019	191216	EST DB TED	1.500,00 C	37.416,38 C
16/12/2019	137669	ENVIO TED	4.800,00 D	32.616,38 C
16/12/2019	154123	ENVIO TED	2.350,00 D	30.266,38 C
16/12/2019	154963	ENVIO TED	1.500,00 D	28.766,38 C
16/12/2019	155611	ENVIO TED	1.500,00 D	27.266,38 C
16/12/2019	137669	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.256,88 C
16/12/2019	154123	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.247,38 C
16/12/2019	154963	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.237,88 C
16/12/2019	155611	DOC/TED INTERNET	9,50 D	27.228,38 C
17/12/2019	201999	APLICACAO	25.000,00 D	2.228,38 C
18/12/2019	110201	DEVOL TED	1.500,00 C	3.728,38 C
18/12/2019	110201	ENVIO TED	1.500,00 D	2.228,38 C
18/12/2019	184441	ENVIO TED	1.499,00 D	729,38 C
18/12/2019	110201	DOC/TED INTERNET	9,50 D	719,88 C

06/01/2020

InTer-net BaN-king... CAIXA

18/12/2019	184441	DOC/TED INTERNET	9,50 D	710,38 C
19/12/2019	423218	PAG DARF	2.561,17 D	1.850,79 D
19/12/2019	423834	PAG DARF	2.127,59 D	3.978,38 D
19/12/2019	601033	PG ORG GOV	5.667,71 D	9.646,09 D
19/12/2019	109029	ENVIO TED	906,06 D	10.552,15 D
19/12/2019	111237	ENVIO TED	1.380,00 D	11.932,15 D
19/12/2019	112535	ENVIO TED	969,80 D	12.901,95 D
19/12/2019	109029	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.911,45 D
19/12/2019	111237	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.920,95 D
19/12/2019	112535	DOC/TED INTERNET	9,50 D	12.930,45 D
19/12/2019	727220	RESG AUTOM	12.930,45 C	0,00 C
26/12/2019	261439	CRED TEV	35.906,88 C	35.906,88 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	35.864,88 C
27/12/2019	457331	APLICACAO	35.000,00 D	864,88 C
30/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	36.771,76 C
30/12/2019	000001	CRED TED	35.906,88 C	72.678,64 C

**Lançamentos do Dia**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/01/2020	061348	ENVIO TED	6.972,14 D	65.706,50 C
06/01/2020	061348	TAR DOC IN	9,50 D	65.697,00 C
06/01/2020	061352	ENVIO TED	5.032,58 D	60.664,42 C
06/01/2020	061352	TAR DOC IN	9,50 D	60.654,92 C
06/01/2020	061354	ENVIO TED	4.731,19 D	55.923,73 C
06/01/2020	061354	TAR DOC IN	9,50 D	55.914,23 C
06/01/2020	061357	ENVIO TED	4.800,00 D	51.114,23 C
06/01/2020	061357	TAR DOC IN	9,50 D	51.104,73 C
06/01/2020	061359	ENVIO TED	5.350,00 D	45.754,73 C
06/01/2020	061359	TAR DOC IN	9,50 D	45.745,23 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência MARCO, CE	Código 3835	Operação 5948	Emissão 13/01/2020
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	CNPJ do Fundo 10.551.370/0001-70	Início das Atividades do Fundo 09/09/2013
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,2669	No Ano(%) 4,6319	Nos Últimos 12 Meses(%) 4,6319	Cota em: 29/11/2019 1,680480	Cota em: 31/12/2019 1,684966
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	CPF/CNPJ 32.456.383/0001-01	Conta Corrente 003.00000759-8	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	177.224,97C	105.460,921586
Aplicações	100.000,00C	59.446,194328
Resgates	29.293,05D	17.416,953681
Rendimento Bruto no Mês	599,27C	
IRRF	15,28D	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	248.515,91C	147.490,162233
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
06 / 12	APLICACAO	38.000,00C	22.596,948341
10 / 12	APLICACAO	37.000,00C	21.996,222594
10 / 12	RESGATE	16.362,60D	9.731,687552
	IRRF	7,14D	
	IOF	0,00	
17 / 12	APLICACAO	25.000,00C	14.853,023392
19 / 12	RESGATE	12.930,45D	7.685,266129
	IRRF	8,14D	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

44,07

15,28

**Informações ao Cotista**

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.  
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência  
MARCO, CE

Código Operação Emissão  
3835 5490 13/01/2020

Fundo  
CAIXA FIC ESTRATÉGICO  
MULTIMERCADO

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo  
03.737.200/0001-10 10/04/2006

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
1,5796	10,1401	10,1400	3,351348	3,404289

**Administradora**

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

**Cliente**

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO	32.456.383/0001-01	003.00000759-8	12/2019	01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	35.044,30C	10.456,775904
Aplicações	35.000,00C	10.266,348081
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	503,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	70.547,51C	20.723,123985
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* ) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
27 / 12	APLICACAO	35.000,00C	10.266,348081

***ATOS DE NOMEAÇÃO  
DOS COMPONENTES DA  
COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO E DO  
PREGOEIRO E EQUIPE  
DE APOIO***

## RESOLUÇÃO -CPMRS-RLN Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação para o exercício 2019 do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Da Região Do Litoral Norte e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, **Carlos Alberto Rocha Bruno**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão nos termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes membros da entidade; e os contratos de rateio deste consórcio público celebrados entre os consorciados.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Gleidson Rogério Peixoto**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **711.919.683-91**, para ocupar cargo como **Presidente da Comissão de Licitação** nomeado através da Resolução CPMRS-RLN nº 05, de 14 de novembro de 2019, parte integrante da Estrutura Organizacional do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Da Região Do Litoral Norte.

Art. 2º - Nomear o Sra. **Gleice Quelma dos Santos Soares**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **659.258.313-49**, para ocupar cargo de **Membro da Comissão de Licitação**, servidor concursado integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE cedida através do Termo de Cooperação entre o Município de Morrinhos-CE e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.

Art. 3º - Nomear o Sra. **Ana Mônica Magalhães**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **940.340.103-63**, para ocupar cargo de **Membro da Comissão de Licitação**, servidor concursado integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE cedida através do Termo de Cooperação entre o Município de Morrinhos-CE e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.

Art. 4º - Fica a Comissão de Licitação com a seguinte composição:  
**Gleidson Rogério Peixoto**, CPF/MF sob o nº. **711.919.683-91** - **PRESIDENTE**  
**Gleice Quelma dos Santos Soares**, CPF/MF sob o nº. **659.258.313-49** - **SECRETÁRIA**  
**Ana Mônica Magalhães**, CPF/MF sob o nº. **940.340.103-63** - **MEMBRO**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Marco – CE, 14 de Novembro de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rocha Bruno**

Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

***RELAÇÃO DE  
ENTIDADES  
BENEFICIADAS  
POR CONVÊNIO  
(MODELO Nº. 11).***



TCM - IN nº 03/13

**MODELO 11**

Município: **MARCO** Exercício: **2019**

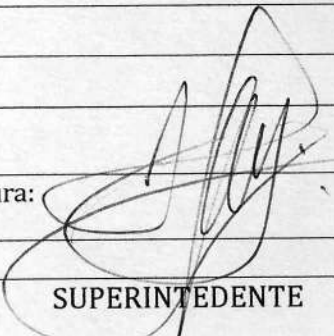
Período: **01/11/2019 a 31/12/2019.**



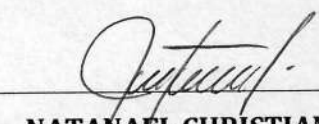
Órgão: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL**

**NORTE** Unidade Orçamentária: **0101- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIOS**

<i>ENTIDADE BENEFICIADA</i>	<i>VALOR EMPENHADO (R\$)</i>	<i>VALOR PAGO (R\$)</i>
<b>NÃO HOUE ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO NESTE EXERCÍCIO.</b>		

Responsável pelo Preenchimento:	Cargo:
Matricula:	Assinatura: 

<i>Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno</i>		<i>Contador</i>		<i>SUPERINTEDENTE</i>
ASS:		ASS:		
NOME:	<b>FRANCISCO MARCOS DE VASCONCELOS JÚNIOR</b>	NOME:	<b>ERIVALDO TEODÓSIO DU'RA</b>	<b>NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS</b>
MATR:	<b>0003</b>	CRC:	<b>16412/0-9</b>	VISTO:

***CONTRATOS***

***DE***

***RATEIO***

***DOS***

***MUNICÍPIOS***

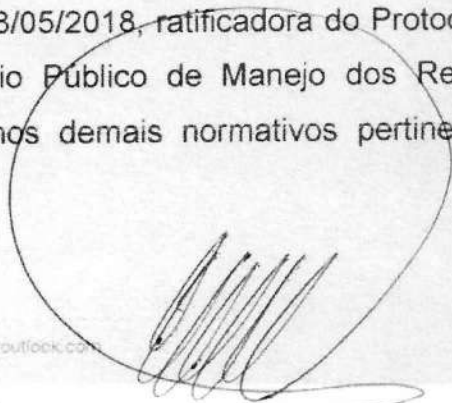
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARCO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.516/0001-47, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, centro, Marco, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roger Neves Aguiar, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Roger Neves Aguiar, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 1/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2019 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

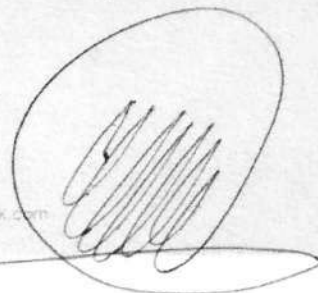
O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, na seguinte classificação orçamentária: 0901 – 18 541 0017 .2.081

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/04/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 430.882,60 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 2.154.413,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), conforme detalhado no Anexo 2.

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.906,88 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2019, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**


Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 248/2018 de 28/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 25/04/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

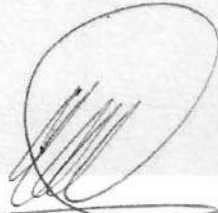
**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 17 de junho de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.


## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.




E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco, 25 de abril de 2019.



---

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal de Marco



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte

Testemunhas:

---

**Nome:**

RG:

CPF:

---

**Nome:**

RG:

CPF:

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.547.821/0001-91, com sede à Rua Capitão Diogo Lopes, 2105, Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, portador do RG nº 8909002002617 - SSP/CE e CPF nº 430.476.293-15, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Ostermo, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 1/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2019 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, na seguinte classificação orçamentária: 1102.18.542.0050.2.134

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/04/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 430.882,60 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 2.154.413,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), conforme detalhado no Anexo 2.

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).



**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.906,88 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2019, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº. 1751/2018 de 22/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.



## CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 25/04/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA


A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 17 de junho de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições *Assim* em o presente CONTRATAÇÃO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco, 25 de abril de 2019.



---

**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
Prefeito Municipal de Acaraú



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:

---

**Nome:**

RG:

CPF:

---

**Nome:**

RG:

CPF:

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.663.917/0001-15, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, Aningas, Cruz, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 625/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito João Muniz Sobrinho, portador do RG nº 0091002139662 - SSP/CE e CPF nº 464.553.373-87, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Carlos Alborto Rocha Bruno, portador do RG nº 2007058353-0 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.294.102-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 03/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRÁ – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 248/2018 de 28/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2019 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, na seguinte classificação orçamentária: 07 02 18 542 4300 2.100

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/04/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 430.882,60 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 2.154.413,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), conforme detalhado no Anexo 2.

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.906,88 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2019, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Conta Corrente 759-8, Operação 003.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 248/2018 de 28/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

## **CLAUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 25/04/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 17 de junho de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



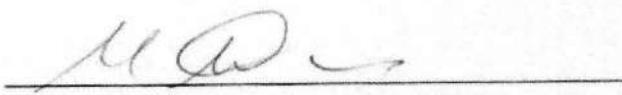
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Maracá, 25 de abril de 2019.



---

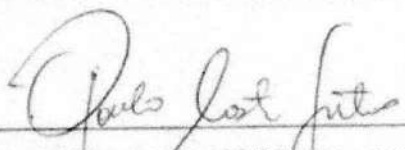
**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Cruz



---

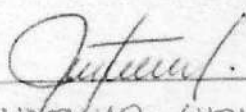
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:



---

Nome: PAULO COSTA SANTOS  
RG: 20058098024865  
CPF: 054.260.923-11



---

Nome: NATANIEL CHRISTIAN VASCONCELOS  
RG: 20010019150688  
CPF: 014.505.013-03

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MORRINHOS, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, centro, Morrinhos, CE, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, por força da Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 32.456.383/0001-01, com sede à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Marco, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, portador do RG nº 2000002072662 - SSP/CE e CPF nº 277.955.513-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 04/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 630/2018 de 23/05/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2019 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2019-2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, na seguinte classificação orçamentária: 0802 . 18.542.0032.2.093

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/04/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 430.882,60 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 2.154.413,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), conforme detalhado no Anexo 2.

### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.906,88 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2019, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3835, Op: 003, Conta Corrente 759-8.

### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº. 630/2018 de 23/05/2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Marco, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

### **Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

## CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 25/04/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 17 de junho de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Marco.

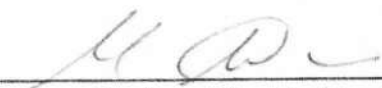
## CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8

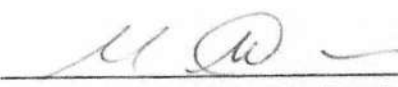
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Marco, 25 de abril de 2019.



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito Municipal de Morrinhos  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Testemunhas:

---

**Nome:**  
RG:  
CPF:

---

**Nome:**  
RG:  
CPF:

# ***ANEXOS***

- 1. PROTOCOLO DE INTENÇÕES;**
- 2. REGIMENTO INTERNO DO CPSMA;**
- 3. PRIMEIRA ATA E ESTATUTO SOCIAL**
- 4. ATA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÃO  
PRESIDENTE**

Os Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, e Uruoca deliberaram

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 1ª.** (Dos entes federados subscritores). Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede na Rua General Humberto Moura, 675 - Centro, Acaraú – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na Rua Sete de Setembro, 34 - Centro, Bela Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede na Praça Três Poderes, 1 - Aningas - Cruz-CE, Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE MARCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n - Centro, Marco – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina, s/n - Centro, Morrinhos – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO LITORAL NORTE

VI – O **MUNICÍPIO DE CHAVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Zeferino Costa, 50 - Centro, Chaval – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.941/0001-54, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 - Centro, Itarema – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro, Jijoca de Jericoacoara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, com sede na Praça Severiano Morel, s/n - Centro, Camocim – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.661.192/0001-26, com sede na Avenida Capitão Brito s/n - Centro, Martinópole – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – O **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.478.597/0001-80, com sede na Rua 11 de Maio, nº 739 – Centro, Barroquinha – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII – O **MUNICÍPIO DE URUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, com sede na Rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação).** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/3 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/3 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**, doravante denominado Consórcio.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular stamp with illegible text, a signature that appears to be 'Rosa', another circular stamp, a signature that appears to be 'S', and a final signature that appears to be 'A'. A small number '2' is written near the bottom right.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito Municipal de Marco até que seja eleito o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito Municipal de Marco, ou o Presidente do Consórcio que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA 3ª.** (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII - regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

### CAPÍTULO III

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA 4ª.** *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL LESTE** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

**CLÁUSULA 5ª.** *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª.** *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de Marco, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 7ª.** *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III - delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular

os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

IX – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X – atendendo solicitação de entes consorciados, prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões relacionadas à drenagem e manejo de águas pluviais, e ao saneamento básico, de forma complementar às ações de outros órgãos técnicos;

XI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XII – promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIV – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às

que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembléia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembléia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-

se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. O Consórcio poderá instituir, por decisão da Assembleia Geral, Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 8ª.** (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser efetuadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

c) prestação por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA 9ª.** (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas

normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

**CLÁUSULA 10ª.** *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

**CLÁUSULA 11ª.** *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IV – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

2 emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

3 emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos;

4 emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

5 à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

6 às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembléia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembléia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

**CLÁUSULA 13ª.** (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.



§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12ª.** (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA 13ª.** (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Seção I**  
**Do funcionamento**

**CLÁUSULA 14ª.** (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 15ª.** (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembléia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembléia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**CLÁUSULA 16ª.** (Dos votos). Na Assembléia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O voto será público, nominal e aberto.

**CLÁUSULA 17ª.** (Do quórum). A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

## Seção II

### Das competências

**CLÁUSULA 18ª.** (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

c) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

**CLÁUSULA 19ª.** (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA 20ª.** (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**CLÁUSULA 21ª.** (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembléia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes

consoresciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subsequente.

#### Seção IV

#### Da elaboração e alteração dos Estatutos

**CLÁUSULA 22ª.** (Da Assembléia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão conjuntamente a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará,.

#### Seção V

#### Das atas

**CLÁUSULA 23ª.** (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 24ª.** *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**CLÁUSULA 25ª.** *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

**CLÁUSULA 26ª.** *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

**CLÁUSULA 27ª.** *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

**CLÁUSULA 28ª.** *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

**CLÁUSULA 29ª.** (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 30ª.** (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembléia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

**CAPÍTULO VI  
DA OUVIDORIA**

**CLÁUSULA 31ª.** (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

**CAPÍTULO VII  
DA SUPERINTENDÊNCIA**

**CLÁUSULA 32ª.** (Da nomeação). Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.



§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 33ª.** (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos**

**CLÁUSULA 34ª.** (Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a

cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

**CLÁUSULA 35ª.** (Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

## Seção II

### Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

**CLÁUSULA 36ª.** (Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos). Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

a) dos entes consorciados;

b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

- c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I Disposições Gerais

**CLÁUSULA 37ª.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

## Seção II

### Dos empregos públicos

**CLÁUSULA 38ª.** *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispendo sobre regime especial de trabalho.

**CLÁUSULA 39ª.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

**CLÁUSULA 40ª.** *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

**Seção III**

**Das contratações temporárias**

**CLÁUSULA 41ª.** *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 42ª.** *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 43ª.** *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

**CLÁUSULA 44ª.** Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

**CLÁUSULA 45ª.** *(Da publicidade das licitações).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento

das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

**CLÁUSULA 46ª.** *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

## Seção II Dos contratos

**CLÁUSULA 47ª.** *(Da publicidade).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

**CLÁUSULA 48ª.** *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os pagamentos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

## CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 49ª.** *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**CLÁUSULA 50ª.** (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.



§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

**CLÁUSULA 51ª.** (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Título IV**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 52ª.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 53ª.** *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 54ª.** *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 55ª.** *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

**CAPÍTULO III  
DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA 56ª.** *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 57ª.** *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

**TÍTULO V  
DA SAÍDA DO CONSORCIADO  
CAPÍTULO I  
DO RECESSO**

**CLÁUSULA 58ª.** *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**CAPÍTULO II  
DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 59ª.** *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 60ª.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

## TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 61ª.** *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 62ª.** *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 63ª.** *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções

deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 64ª.** *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 65ª.** *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

## CAPÍTULO II DO FORO

**CLÁUSULA 66ª.** *(Do foro).* O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**CLÁUSULA 67ª.** O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.


**CLÁUSULA 68ª.** Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA 69ª.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para o manejo de resíduos sólidos.

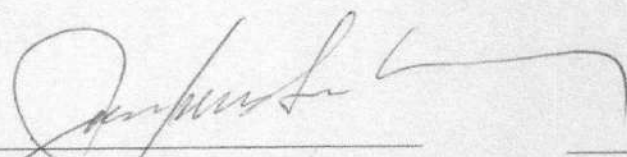
Ceará, 14 de maio de 2018.



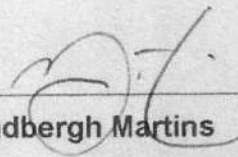
**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**  
Prefeito do Município de Acaraú



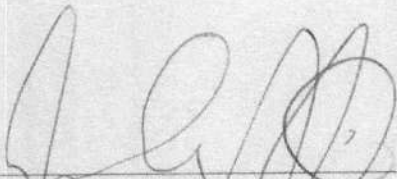
**Carlos Alberto Rocha Bruno**  
Prefeito do Município de Morrinhos



**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito do Município de Cruz



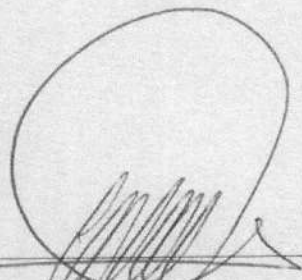
**Lindbergh Martins**  
Prefeito do Município de Jijoca  
de Jericoacoara



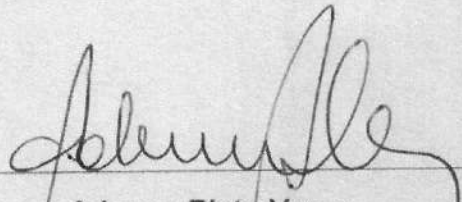
**João Osmar Filho Araujo**  
Prefeito do Município de Bela Cruz

**Elizeu Charles Monteiro**

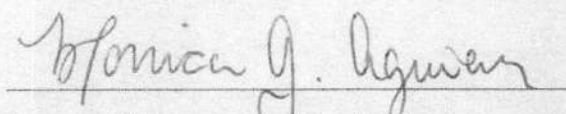
Prefeito do Município de Itarema



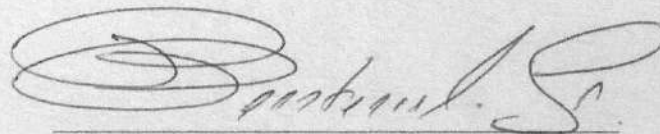
**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



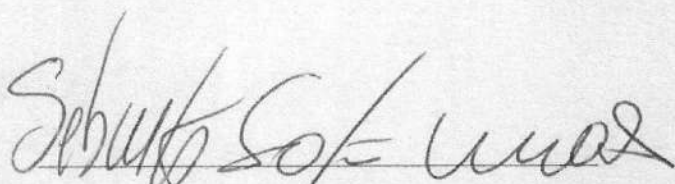
**Ademar Pinto Veras**  
Prefeito do Município de Barroquinha



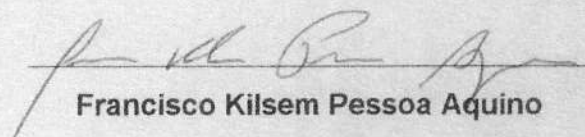
**Monica Gomes Aguiar**  
Prefeita do Município de Camocim



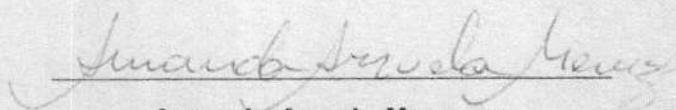
**Francisco Fontenele Júnior**  
Prefeito do Município de Martinópolis



**Sebastião Sotero Veras**  
Prefeito do Município de Chaval



**Francisco Kilsem Pessoa Aquino**  
Prefeito do Município de Uruoca



**Amanda Arruda Menezes**  
Prefeita do Município de Granja

**ANEXO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**

**DO CARGO DE SUPERINTENDENTE**

**Art. 1º** O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte tem os vencimentos constantes da tabela I.

**CAPÍTULO II**

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Seção I**

**Dos empregos do Quadro de Pessoal**

**Art. 2º** São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte:

- I- Gestor;
- II- Analista;
- III-Técnico;
- IV-Assistente administrativo;
- V- Assistente operacional.

**§ 1º.** Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

**§2º.** Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

**Seção II**

**Do Ingresso**

**Art. 3º** Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;



II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

### Seção III

#### Do Desenvolvimento na Carreira

**Art. 5º** O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

**Art. 6º** São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

**Parágrafo único.** Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

### Seção IV

#### Do Salário e das Gratificações

**Art. 7º** Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

**Parágrafo único.** A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

**Art. 8º** Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subsequente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

#### Sessão V

#### Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO LITORAL NORTE

**Art. 13.** Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal

**Art. 14.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

**Anexo I - Tabela I**

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 9.000,00

**Anexo I - Tabela II**

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	20
Técnico	20
Assistente administrativo	25
Assistente operacional	25

**Anexo I - Tabela III**

**Quadro de Pessoal do Consórcio**

Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)				
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Assistente operacional
A	1	6.324,75	4.567,88	2.459,63	937,00	937,00
	2	6.451,25	4.659,23	2.508,82	955,74	955,74
	3	6.580,27	4.752,42	2.558,99	974,85	974,85
	4	6.711,88	4.847,47	2.610,17	994,36	994,36
	5	6.846,11	4.944,41	2.662,38	1.014,24	1.014,24
B	6	6.983,04	5.043,30	2.715,62	1.034,52	1.034,52
	7	7.122,70	5.144,17	2.769,94	1.055,21	1.055,21
	8	7.265,15	5.247,05	2.825,34	1.076,32	1.076,32
	9	7.410,45	5.351,99	2.881,84	1.097,85	1.097,85
	10	7.558,66	5.459,03	2.939,48	1.119,80	1.119,80
C	11	7.709,83	5.568,21	2.998,27	1.142,20	1.142,20
	12	7.864,03	5.679,58	3.058,23	1.165,04	1.165,04
	13	8.021,31	5.793,17	3.119,40	1.188,34	1.188,34
	14	8.181,74	5.909,03	3.181,79	1.212,11	1.212,11
	15	8.345,37	6.027,21	3.245,42	1.236,35	1.236,35

**ANEXO II**

**DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Das diretrizes de planejamento dos serviços

**Art. 2º.** É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º.** É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

## Seção II

### Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

**Art. 6º.** A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 7º.** Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:



- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de eficiência;
- b) a composição das tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

**Art. 8º.** A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos

interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

### Seção III

#### Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

### Seção IV

#### Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

**Art. 13.** A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII - observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

## Seção V

### Da avaliação externa e interna dos serviços

**Art. 14.** Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

**Art. 15.** A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

**Art. 16.** A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembléia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

#### Seção VI Dos direitos do usuário

**Art. 17.** Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

**Art. 18.** Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

**Art. 19.** O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

The lower half of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a signature that appears to be 'plgfr'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Folener' with a large 'C' or 'E' to its right. To the right of this, there are several other scribbles and signatures, including one that looks like '9' and another that looks like 'BT'. There are also some circular scribbles at the top of this section.

ANEXO III

**INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrado pelas receitas originadas :

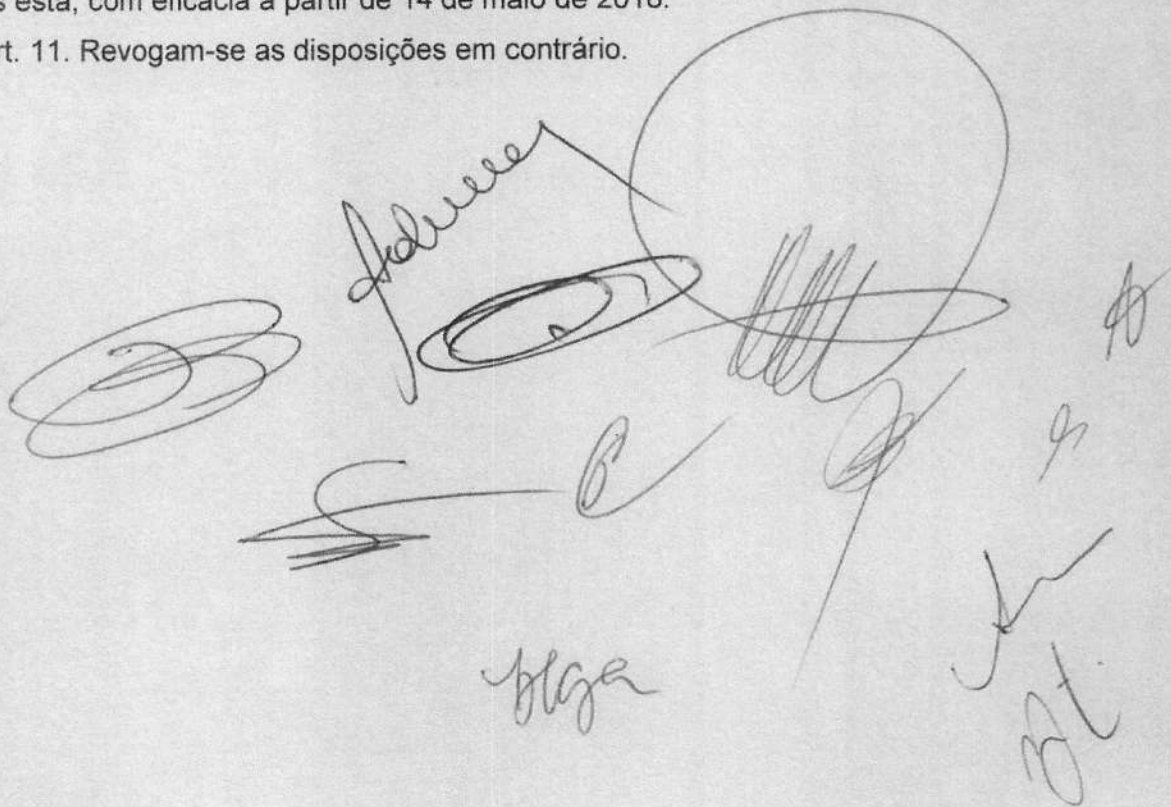
- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para a limpeza urbana;
- c) de recursos provenientes do ICMS Socio Ambiental;
- d) recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD;
- e) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 2º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 14 de maio de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.





ANEXO IV

DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E  
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I  
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

**SEÇÃO III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

## SEÇÃO II DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades;

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

#### SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

## SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.



VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

### SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I - estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II - sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III - componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

#### CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

- I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
- II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
- III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade

SEÇÃO III  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

#### SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - embargo de obra;
- II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

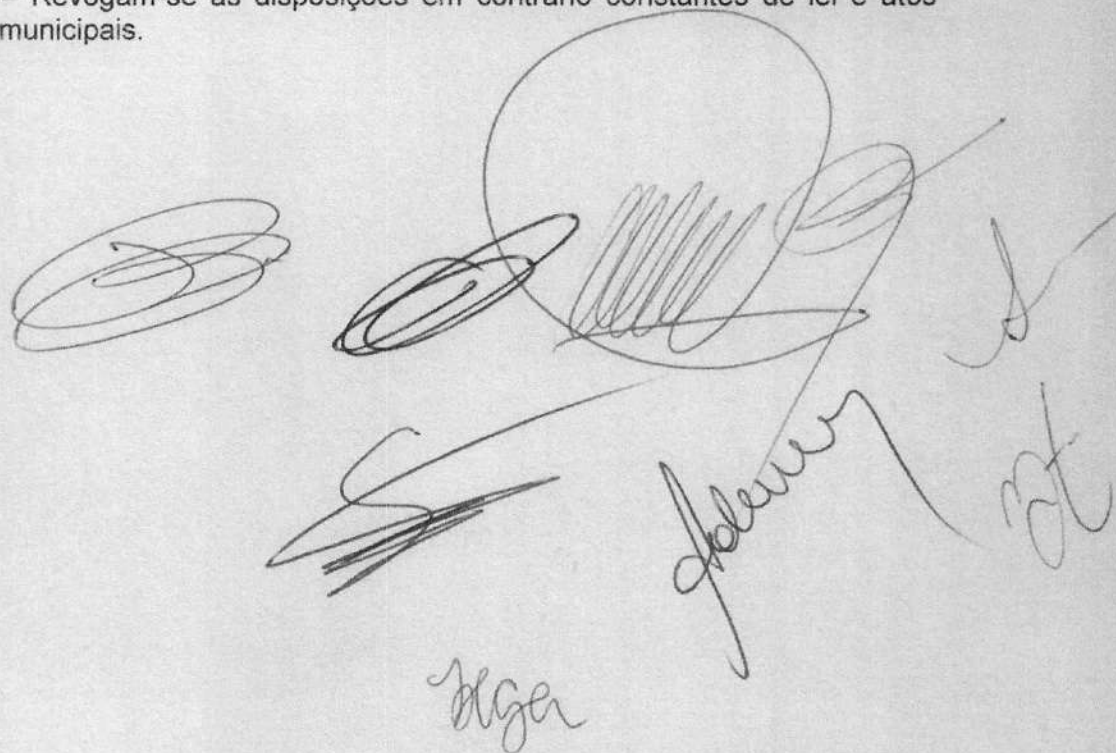
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA/CE.**

Pelo presente instrumento, os Municípios partícipes deste Consórcio representados neste ato por seus Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, e o Secretário da Saúde do Estado, representando o Estado do Ceará, embasados no que está disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º., parágrafo 3º., da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005 e Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009, resolvem instituir o Regimento Interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA/CE, formado como Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

**Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA/CE**, fundado em 04 de janeiro de 2010, com sede administrativa no Município de Acaraú, cujo foro será no mesmo Município, dotado de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017, com Estatuto Social publicado no dia 12 de janeiro de 2010, na página 49, do Diário Oficial do Estado do Ceará.

**Artigo 2º - O CPSMA/CE** é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas de Direito Público, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017 e Legislação pertinente, pelo Estatuto e pela presente regulamentação.

**Parágrafo único -** Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMA/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.





**Artigo 3º** - O CPSMA/CE é constituído pela associação dos Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, que se farão representar por seus Prefeitos Municipais e o Estado do Ceará, representado pelo Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

**Artigo 4º** - Para ingressar como associado no CPSMA/CE, o Município deve: apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito; possuir Lei autorizada e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

**Parágrafo único** - É facultado o ingresso de associado ao CPSMA/CE a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A área de atuação do CPSMA/CE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS**

**Artigo 6º** - São finalidades do CPSMA/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.



V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - No cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.



VIII - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

IX - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;

XI - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;

XII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMA/CE;

XIII - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

XIV - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMA/CE;

XVI - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

XVII - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XVIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CPSMA/CE.



XIX - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XX - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XXI - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XXIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - O CPSMA/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Procuradoria Jurídica;

#### **DIREÇÃO SUPERIOR**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Secretário de Saúde do Estado. A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.



**Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas mediante votação pela maioria absoluta dos votos dos consorciados. Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMA/CE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

**Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

**Artigo 14** - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembleia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMA/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMA/CE;



V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e da Procuradoria Jurídica, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMA/CE;

IX - apreciar até 30 (trinta) de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos Associados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMA/CE;

IX - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMA/CE;

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 15** - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

**Artigo 16** - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

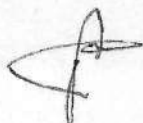
**Artigo 17** - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição será efetuada pelo substituto na esfera municipal do Chefe do Poder Executivo ausente.

**Artigo 18** - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMA/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;



IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembleia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

### **DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO**

**Artigo 19** - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 12ª. Coordenadoria Regional da Saúde de Acaraú - CRES/Acaraú.

**Artigo 20** - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:



- I - opinar sobre as diretrizes do CPSMA/CE a médio e longo prazo;
- II - apoiar a Presidência do CPSMA/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;
- III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

**Artigo 21** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

**Artigo 22** - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto.

**Artigo 23** - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;





V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **DIRETORIA DO CONSÓRCIO**

**Artigo 26** - A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais e é composta pela Secretaria Executiva e pela Procuradoria Jurídica.

**Artigo 27** - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

**Artigo 28** - O Secretário Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

**Artigo 29** - Compete ao Secretário Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembleia Geral;



IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembleia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMA/CE, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMA/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;


XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 30** - À Procuradoria Jurídica compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMA/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMA/CE;



III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMA/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

IV - acompanhar as demandas de interesse do CPSMA/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;

V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMA/CE.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 31** - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão pelas:

I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMA/CE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia quinze de cada mês;

II - a remuneração pela prestação de seus próprios serviços, assessoriais e consultorias aos Consorciados;

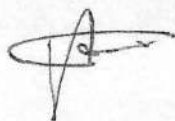
III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

IV - rendas de seu patrimônio;

V - saldos de exercícios;

VI - doações e legados;

VII - quantias e produtos de operações de crédito;



VIII - alienações de seus bens livres e,

IX - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

**Artigo 32** - O patrimônio do CPSMA/CE compor-se-á:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

**Artigo 33** - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

**Artigo 34** - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Artigo 35** - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente da Assembleia Geral, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 36** - São direitos dos Municípios associados e do Estado:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CPSMA/CE;



IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CPSMA/CE, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

**Artigo 37** - São deveres dos Municípios associados e do Estado:

I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CPSMA/CE;

II - acatar as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das obrigações, preços públicos, prestações de serviços e outros débitos;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;


VII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e,

VIII - observar as disposições estatutárias.

**Artigo 38** - Os Municípios associados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMA/CE, em nome dele assumirem.

**Parágrafo único** - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Artigo 39** - Os membros da Diretoria do CPSMA/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**Artigo 40** - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMA/CE, todos aqueles Municípios associados e o Estado que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

**Artigo 41** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados contribuintes, em comum acordo com o Estado, através de Termo de Autorização.

**Artigo 42** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do CPSMA/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os Consorciados, respondendo o CPSMA/CE pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Parágrafo único** - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMA/CE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMA/CE.

**Artigo 43** - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços e obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

**Parágrafo único** - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO**

**Artigo 44** - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.



**Artigo 45** - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Artigo 46** - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Artigo 47** - Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

**Artigo 48** - Será excluído do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

**Artigo 49** - Caso seja extinto o CPSMA/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios consorciados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do extinto Consórcio. Em caso de inexistência de entidade, na área de atuação do CPSMA/CE, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, regional, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VIII**


### **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

**Artigo 50** - O consórcio adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III - licitação sob diferentes modalidades, porém, adotadas apenas as estabelecidas em lei;



IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Secretário Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contrato, em especial, os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeiro ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça tal cargo, ou tenha natureza com o consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

**Artigo 51** - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Acaraú compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população





adstrita aos Municípios que compõem a 12ª. Microrregião de Saúde de Acaraú e o CPSMA/CE.

### **DA POLICLINICA**

**Artigo 52** - À Policlínica Regional de Acaraú compete realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Clínico Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumato-ortopedia e Urologia. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica. Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adscrita aos Municípios que compõem a 12ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Acaraú e ao CPSMA/CE.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 53** - O CPSMA/CE, por sua Presidência, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

**Parágrafo único** - O CPSMA/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

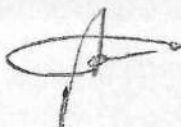
**Artigo 54** - É vedado ao CPSMA/CE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

**Artigo 55** - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

**Artigo 56** - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação pela Assembleia Geral.

**Artigo 57** - Os Municípios Consorciados e o Estado elegem o Foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, sede do CPSMA/CE para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

**Artigo 58** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,



revogadas as disposições em contrário, devendo, também, este ser publicado no DOE e na Imprensa Oficial dos demais entes.

Acaraú/Ceará, 21 de junho de 2010.

**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

  
**PEDRO FONTELES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Acaraú

**DANIEL ADRIANO PINTO**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz

**JOÃO MUNIZ SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Cruz

  
**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**  
Prefeito Municipal de Itarema

  
**ARAÚJO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara

  
**JOSÉ GRIJALMA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Marco


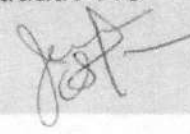

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal de Morrinhos

## ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA APÓS RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Marco, localizado à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, bairro centro, no Município de Marco - CE, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Geraldo Bastos Osterno Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Marco, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de vereadores, e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte havia sido convocada, em regime de urgência, no dia 23/05/2018, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas neste documento. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos e de representantes legais de 05 (cinco) Municípios, do total dos 05 (cinco) Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Na sequência, propôs que fosse eleito um Presidente e um Secretário para a Assembleia Geral. Foram propostos para Presidente e Secretário os senhores Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, Prefeito do Município de Acaraú, e Carlos Alberto Rocha Bruno, Prefeito do Município de Morrinhos, eleitos por aclamação. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Abertura e Declaração da Validação do Contrato de Consórcio; Item 2 - Eleição da Diretoria do

Consórcio; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Indicação do Superintendente pelo Presidente eleito do Consórcio e sua homologação pela Assembleia; Item 5 - Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e seu Planejamento Complementar; Item 6 - Verificação da situação dos processos de afetação das áreas para as Centrais Municipais de Resíduos e atendimento ao IQM; Item 7 - Análise e aprovação do Cronograma de Implantação válido para os próximos 5 anos. O Presidente da Assembleia anunciou que as pastas distribuídas a todos os presentes continham cópias dos documentos que seriam analisados, discutidos e deliberados durante a reunião. Na sequência o Presidente da Assembleia consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, Item 1 - Abertura, momento em que o Presidente da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, Sr. Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, declarou validade o Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede na Rua General Humberto Moura, 675 – Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1751/2018, de 22 de maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8909002002617 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.293-15, 2) Município de Bela Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na Rua Sete de Setembro, 34 - Centro, autorizado pela lei Municipal nº 835, de 21 de maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. João Osmar Filho Araújo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.368.547 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.971.703-87, 3) Município de Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede na Praça Três Poderes, 1 - Aningas, autorizado pela lei Municipal nº 625, de 23 de maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. João Muniz Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG

nº 2007058353-0 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.294.102-49, 4) Município de Marco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n - Centro, autorizado pela lei Municipal nº 011/2018, de 21 de maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Roger Neves Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0091002139662 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 464.553.373-87, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Geraldo Bastos Osterno Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 775.164-2 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.228.323-53; 5) Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina, s/n - Centro, autorizado pela lei Municipal nº 630, de 21 de maio de 2018, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000002072662 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.955.513-00. Em prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Assembleia passou ao Item 2 - Eleição e Posse da Diretoria, dando início à eleição, com manifestação do plenário sobre as candidaturas existentes. Ocorrendo a decisão, nos termos do Contrato de Consórcio, o Presidente eleito indicou quatro prefeitos municipais para a composição da Diretoria, que assumirão a condução dos trabalhos do Consórcio no próximo período, e destacando que a boa condução dos trabalhos depende de uma Diretoria competente e afinada, razão pela qual propôs à Assembleia os nomes dos senhores Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, Prefeito Municipal de Acaraú, João Osmar Filho Araújo, Prefeito Municipal de Bela Cruz, João Muniz Sobrinho, Prefeito Municipal de Cruz, e Carlos Alberto Rocha Bruno, Prefeito Municipal de Morrinhos para compor a Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral consultou os indicados, que se manifestaram de acordo com a indicação, conduzindo, a seguir a votação. A Diretoria proposta foi eleita por aclamação, ficando assim composta: Presidente: Sr. Roger Neves Aguiar - Prefeito de Marco; Diretores: Alexandre Ferreira Gomes da Silveira - Prefeito de Acaraú; João Osmar Filho Araújo - Prefeito de Bela Cruz; João Muniz Sobrinho - Prefeito de Cruz; e Carlos Alberto Rocha Bruno - Prefeito de Morrinhos. Na

seqüência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, declarou-os eleitos e deu posse aos membros da Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, informando que o mandato desta gestão, conforme o Contrato de Consórcio Público, será entre de 23 maio de 2018 e 31 de dezembro de 2022, e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. O Presidente da Assembleia Geral passou à apreciação do Item 3 da pauta – Análise e aprovação do Estatuto Social. O Sr. Alexandre Ferreira Gomes da Silveira lembrou que proposta elaborada com base no Contrato de Consórcio havia sido encaminhada, na convocação da Assembleia Geral, através da Internet, para os Prefeitos e Assessores dos Municípios que ratificaram, através de leis específicas, o Protocolo de Intenções, para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, e está disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O Presidente da Assembleia, Sr. Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que foi dispensada, e ato contínuo abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, colocou em votação a proposta, que foi aprovada ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, contendo a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 1º. O Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.


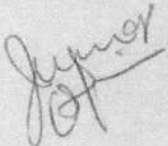

## CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

## CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Marco, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos

adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO V

### DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO


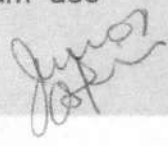

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos



consoiciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - O local, o horário e a data da Assembleia;

III - A pauta da Assembleia;

IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consoiciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consoiciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consoiciados.

## Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consoiciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II – Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III – Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV – Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

*Leorne Sampaio*  
*[Handwritten signature]*

II – Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.  
Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 17 – A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

*Handwritten signature and initials*

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

V - Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – Improbidade administrativa;

II – Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura.

#### Seção V - Da alteração dos Estatutos

*Luiz Carlos  
Lopes*

*[Handwritten mark]*

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

#### Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

*Handwritten signature and initials*

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

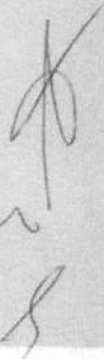
V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

*Superintendente*  


X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;



II - Nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

  
Júlio Cesar  
de Paula  


VII - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

## CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato



que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

## CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

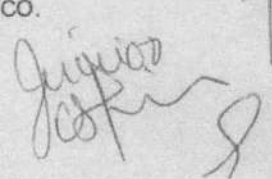

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

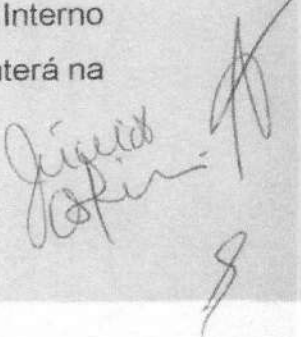
§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.







Seção III  
Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III  
DOS CONTRATOS

Seção I  
Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV  
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

*Superintendente*  
*[Handwritten signature]*



Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio

*Handwritten signatures and initials:*  
Ligeiros  
Lofur  
P

que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

## **TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

### **CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

*Júlio César*  
*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

## CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

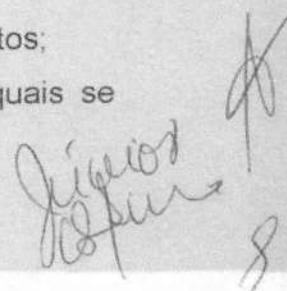
§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.



Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada

*Luciano*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

*Handwritten signatures and initials:*  
- "Leorne" (written vertically)  
- "Sampaio" (written vertically)  
- "HB" (circled initials)  
- "S" (written vertically)

VI - Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

## ANEXO 1

### Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio

(regime de 40 horas semanais)

Lotação	Cargo	Nº de servidores
<b>Superintendente</b>	em comissão	1
<b>Secretaria da Superintendência</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
<b>Diretoria Técnica e Operacional</b>	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado Operacional	9
	Auxiliar Operacional	98
	<b>Diretoria Administrativa, Financeira e TI</b>	Gestor
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	3
<b>Assessoria de Comunicação, Mobilização</b>	Social e Educação Ambiental	1
	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
<b>Assessoria Jurídica e Ouvidoria</b>	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
<b>Assessoria de Planejamento e Controle</b>	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal	9

## Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores

No Ato Formal de Posse deve ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

### 1) Na posse do Presidente:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

### 2) Na posse dos diretores:

"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).

*Júlio*  
*A* *B*



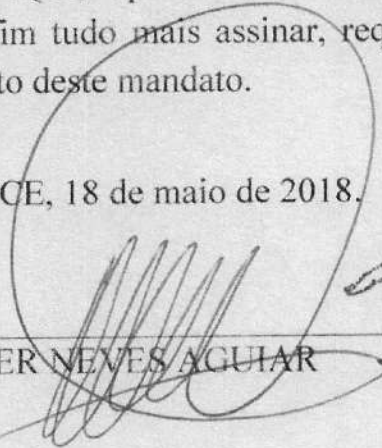


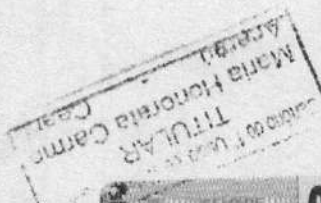


## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.566.516/0001-47, com sede na Av. Cel. Neves, s/nº, Centro, Município de Marco, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGER NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Pv. Gado Bravo, s/nº, Município de Marco, Estado do Ceará, CEP: 62.560-000, inscrito no CPF/MF sob nº 910.021.396-62 e portador da C. I. RG. nº 91002139662 - SSP/CE, data de nascimento: 01/02/1974, filho de Francisco Rogério Osterno Aguiar e de Vera Lúcia Neves Aguiar, natural de Marco/CE; nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Osterno, nº 341, Centro, Município de Marco, Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob nº 169.228.323-53 e portador da C. I. RG. nº 775164 - SSP/CE, data de nascimento: 17/04/1960, filho de Geraldo Bastos Osterno e de Maria de Matos Teixeira Osterno, natural de Marco/CE; **PODERES:** a quem outorga amplos e gerais poderes, especialmente para representar junto a Assembleia Geral do consórcio público de manejo dos resíduos sólidos da região litoral norte, podendo dito procurador para o fim constituído assinar a ata de assembleia, resolver assuntos relacionados ao Índice de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, apresentar e receber documentos, prestar informações e esclarecimentos, enfim tudo mais assinar, requerer e praticar o que se tornar necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Marco - CE, 18 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ROGER NEVES AGUIAR

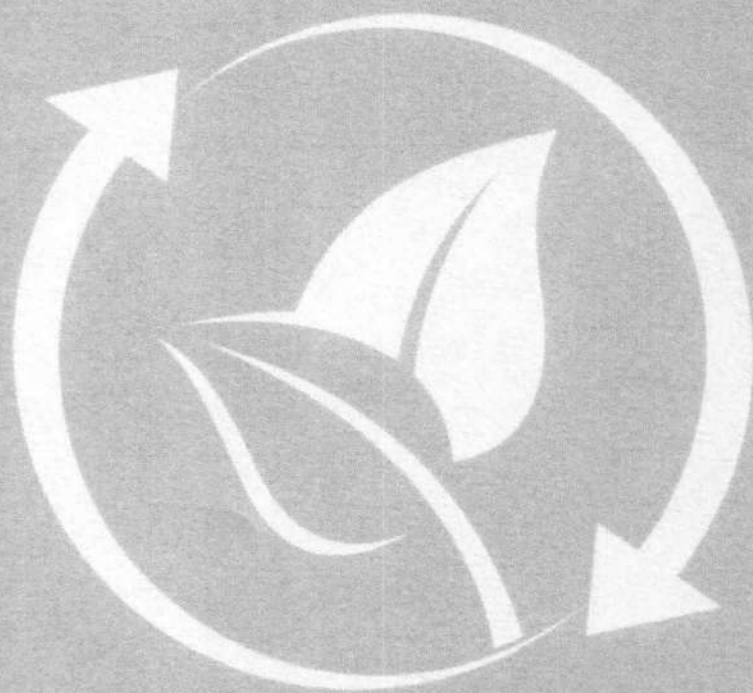


Ofício do 1º Ofício Acaraú - Ceará  
2ª Prefeitura (por semestralidade)

Reconheço a (s) firma (s) de  
Roger Neves Aguiar  
Dou fé Acaraú 20/12/18  
Em testº cray da verdade  
Maria Honora Carmo  
Maria Honora Carmo - Titular  
Claudia Regina Andrade Carmo - Substituta

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

## 25 /04/2019



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte  
Av. Prof. Guido Österio, s/n, centro - Marco/CE | CNPJ: 32.456.383/0001-01

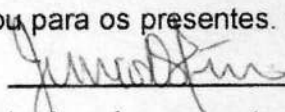
## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE**

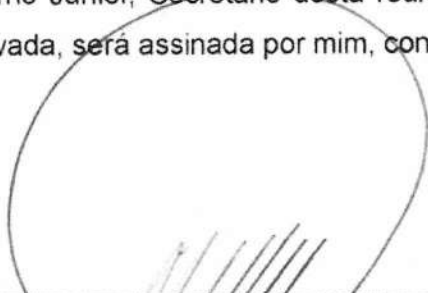
**ANEXO 3 – ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 25/04/2019**

**Marco – CE  
Abril de 2019**

## ATA Nº 002/2019 – ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE.

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, às 16:00 na Sala de Reuniões do Tiro de Guerra 10-025, reuniram-se os Senhores Prefeitos e Secretários pertencentes ao Consórcio de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte – CPMRS – RLN, com a presença do prefeito do município de Marco e presidente do CPMRS – RLN, Sr. **ROGER NEVES AGUIAR**; do município de Acaraú, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**; do município de Bela Cruz, Sr. **JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO**; do município de Cruz, Sr. **JOÃO MUNIZ SOBRINHO**; e por fim, do município de Morrinhos, Sr. **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, além da Secretária de Meio Ambiente do município de Acaraú, a Sra. **HOZANA MARIA ROCHA VERAS**; do Secretário de Meio de Ambiente e Turismo do município de Bela Cruz, o Sr. **Alexandre Bessa Cavalcante**; do Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de Cruz, o Sr. **Marcelo Brandão Pessoa**; do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do município de Marco, o Sr. **Geraldo Bastos Osterno Júnior**; do Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos, o Sr. **Naftali Neri Gomes**; do Gestor Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o Sr. **Francisco Leorne de Sousa Cavalcante**; e do Diretor Administrativo do Meio Ambiente do município de Marco, Sr. **Natanael Christian Vasconcelos**, o Secretário de Saúde do município de Cruz, o Sr. **Evaldo Eufrásio Vasconcelos**, o Secretário de Administração e Finanças de Morrinhos, Sr. **Raimundo Oneti de Freitas Junior**, a Secretária de Ação Governamental de Morrinhos, Sra. **Aimée Peixoto Bruno**. A presente Assembleia Ordinária se iniciou com a palavra do Presidente do CPMRS – RLN, Sr. **Roger Neves Aguiar**, o qual saudou os presentes e expôs a importância do CPMRS – RLN, ressaltando os trabalhos iniciais que estão sendo implementados para o funcionamento do Consórcio de Resíduos Sólidos, relatou que este Consórcio trará grandes resultados para a população dos municípios participantes. Abriu espaço para os demais para discussões, sugestões e opiniões, após ouvir a fala de todos. Finalmente, a referida assembleia se tratava para discussão de pontos necessários para o conhecimento e aprovação dos documentos destacados abaixo. Passou a palavra ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do município de Marco, o Sr. **GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR**, que iniciou sua palavra apresentando a seguinte ordem do dia: 1) Oficializar o novo Superintendente do consórcio; 2) Apresentação do orçamento para o exercício financeiro de 2019, Resolução nº 02; 3) Nomeação dos representantes de cada município para compor o grupo executivo; 4) Apresentação do plano anual de aplicação dos recursos; 5) Regulamentação do Fundo Regional, Resolução nº 01; 6) Aprovação do texto do contrato de rateio

entre cada município e o consórcio; 7) Retificação da ata de fundação; 8) Alteração do Art. 11 inciso 1º do Estatuto do Consórcio; 9) Comunicado do ingresso dos demais municípios do litoral norte ao consórcio, são eles: Jijoca de Jericoacoara, Granja, Camocim, Chaval, Barroquinha, Uruoca e Martinópole. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do município de Marco, GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR explanou para os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, , Geraldo Bastos Osterno Júnior, Secretário desta reunião ad hoc nomeado, Javrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença dos participantes em anexo.




---

**Roger Neves Aguiar**

Prefeito Municipal de Marco


Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



---

**João Osmar Araújo Filho**


Prefeito Municipal de Bela Cruz



---

**Carlos Alberto Rocha Bruno**


Prefeito Municipal de Morrinhos



---

**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**

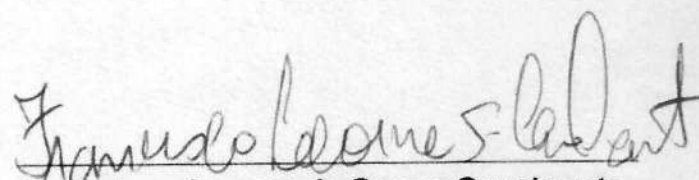
Prefeito Municipal de Acaraú



---

**Jonas Muniz Sobrinho**

Prefeito Municipal de Cruz



---

**Francisco Leorne de Sousa Cavalcante**

Gestor Ambiental – SEMA

Marco – CE  
Abril de 2019.

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões do Tiro de Guerra 10 – 025, localizado à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, bairro centro, no município de Marco – CE, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE.

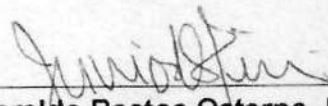
E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Roger Neves Aguiar, declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e eu, Geraldo Bastos Osterno Júnior, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte.



**Roger Neves Aguiar**

Prefeito Municipal de Marco

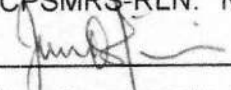
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



**Geraldo Bastos Osterno Júnior**

Secretário da Assembleia

## ATA Nº 003/2019 – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:40 na Sala de Reuniões do Tiro de Guerra 10-025, reuniram-se os Senhores Prefeitos e Secretários pertencentes ao Consórcio de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte-CPSMRS-RLN, com a presença do Prefeito do Município de Marco, Sr. **ROGER NEVES AGUIAR**, do Município de Acaraú, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**; do Município de Bela Cruz, Sr. **JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO**; de Cruz, Sr. **JOÃO MUNIZ SOBRINHO**; e por fim do município de Morrinhos, Sr. **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, além da Secretária de Meio Ambiente do município de Acaraú, a Sra. Hozana Maria Rocha Veras; do Secretário de Meio de Ambiente e Turismo do município de Bela Cruz, a Sra. Alexandre Bessa Cavalcante; do Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de Cruz, o Sr. Marcelo Brandão Pessoa; do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do município de Marco, o Sr. Geraldo Bastos Osterno Júnior; do Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos, o Sr. Naftali Neri Gomes; do Gestor Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado – SEMA o Sr. Francisco Leorne de Sousa Cavalcante; do Diretor Administrativo do Meio Ambiente do município de Marco, Sr. Natanael Christian Vasconcelos; do Secretário de Saúde do município de Cruz, o Sr. Evaldo Eufrásio Vasconcelos; do Secretário de Administração e Finanças de Morrinhos, Sr. Raimundo Oneti de Freitas Junior; da Secretária de Ação Governamental de Morrinhos, Sra. Aimée Peixoto Bruno. A presente Assembleia Extraordinária se iniciou com a palavra do Presidente do CPSMRS-RLN, Sr. Roger Neves Aguiar, o qual saudou os presentes e expôs a importância do CPSMRS-RLN, ressaltando diversos pontos implementados para o funcionamento do Consórcio de Resíduos Sólidos, relatou que, após ter assumido a presidência do Consórcio Público da Microrregião de Saúde de Acaraú-CPSMA, devido as suas atribuições, também como empresário, abre mão da presidência do CPSMRS-RLN, que neste momento deveria ser escolhido um novo presidente, ficando exposto suas colocações e das discussões ficou acordado que o Prefeito do Município de Morrinhos, Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno foi eleito por unanimidade Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPSMRS-RLN. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu,  Geraldo Bastos Osterno Júnior, Secretário desta reunião ad hoc nomeado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença dos participantes em anexo.





**Carlos Alberto Rocha Bruno**

Prefeito Municipal de Morrinhos

Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte



**João Osmar Araújo Filho**

Prefeito Municipal de Bela Cruz



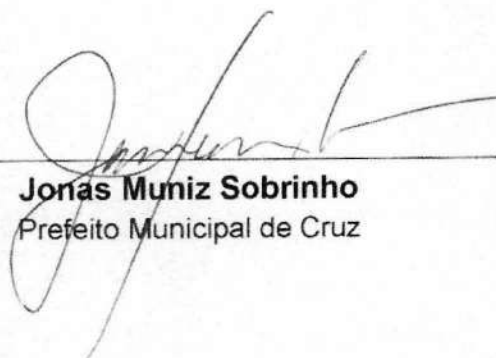
**Roger Neves Aguiar**

Prefeito Municipal de Marco



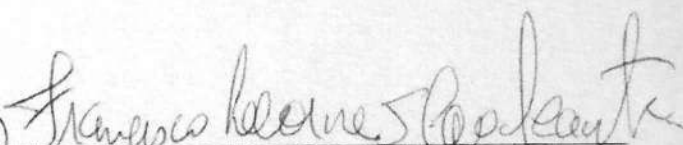
**Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**

Prefeito Municipal de Acaraú



**Jonas Muniz Sobrinho**

Prefeito Municipal de Cruz



**Francisco Leorne de Sousa Cavalcante**

Gestor Ambiental – SEMA

Marco – CE  
Abril de 2019.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

### RESOLUÇÃO – CPMRS-RLN Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, instituído pela Cláusula 7ª, § 11, do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, Senhor Roger Neves Aguiar, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e

Considerando a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, realizada na data 25/04/2019, nos termos em que aprovou a regulamentação do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos;

Considerando a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituir fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal n 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, o qual deve permitir o registro e demonstração, separadamente, dos custos e das receitas da prestação dos serviços em cada um dos entes consorciados, de acordo com o art. 18 da Lei Federal n 11.445/2007;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, compreendidos distintamente na prestação de serviços integrados entre aqueles cujas despesas são cobertas pela taxa de coleta, remoção e tratamento de resíduos e aqueles cujas despesas são cobertas com as receitas gerais do orçamento municipal, de acordo com a interpretação do artigo 145, II, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal (Diário da Justiça Eletrônico, 30 de 13-2-2009, Tema 146)

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, a serem executadas, por meio das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos - FRRS, instituído pela Cláusula 7ª, § 11, do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte.

### CAPÍTULO I DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do FRRS são constituídas exclusivamente por:

- I – o repasse dos recursos provenientes de contas específicas dos Fundos de Meio Ambiente dos entes consorciados relativos a parcela do ICMS vinculados ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
- II – as receitas decorrentes da comercialização de resíduos sólidos resultantes do processo de manejo de resíduos das coletas seletivas;
- III – as receitas decorrentes de crédito de logística reversa que vierem a ser apuradas em função do manejo de resíduos;
- IV – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contabilidade discriminada por ente consorciado e por origem dos recursos relativa a cada uma das receitas mencionadas nos incisos deste artigo.

### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do FRRS serão aplicados exclusivamente com a finalidade de:

- I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II - custear a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos dos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

§ 1º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso I do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008

§ 2º O saldo positivo do FRRS, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FRRS

Art. 4º Compete à Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, como órgão gestor FRRS:

I - aprovar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais de decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;

II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS, nos termos do art. 7º desta Resolução.

III – emitir pareceres para a Presidência.

Art. 5º A administração do FRRS compete à Superintendência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, que deve:

I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;

II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS;

III – apoiar à Diretoria na prestação de contas do FRRS, na forma da legislação vigente;

IV – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

V – atender outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º A participação e controle social da gestão do FRRS far-se-á por meio dos organismos de controle social do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte nos termos de resolução a ser editada.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II - análise da expectativa de receitas do FRRS;

III - plano anual de ações com estimativa de despesas para a realização dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - indicadores previstos nas normas de regulação em relação à qualidade, quantidade e regularidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Serão objeto de acompanhamento e análise, constantes do Plano Anual de Aplicação de Recursos, os indicadores que vierem a ser estabelecidos em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

#### CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FRRS obedecerá às normas de direito financeiro aplicadas às entidades públicas e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. O FRRS é uma unidade contábil do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte que possibilita o registro e demonstração exclusivamente das receitas e aplicações previstas nesta Resolução.

§ 1º Os recursos do FRRS serão depositados em conta corrente de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte aplicará a integralidade dos recursos do FRRS em ações voltadas à gestão associada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, com priorização das ações voltadas aos resíduos orgânicos, de acordo com o § 1º do art. 3º deste Resolução.

§ 4º Apurado superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos às transferências dos entes consorciados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, este deverá abrir crédito suplementar em seu orçamento anual, respeitando a aplicação no objeto das vinculações legais.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer da Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade e à prestação de contas do Consórcio.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

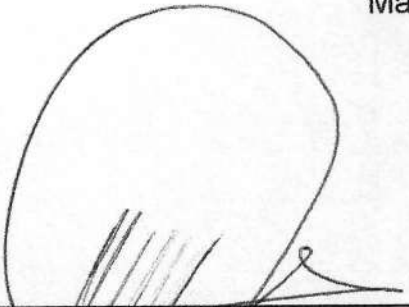
Art. 12. O FRRS somente poderá ser extinto mediante:

I - instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, respeitado o princípio da motivação; ou

II - decisão judicial.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco, 25 de abril de 2019.



---


**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal de Marco  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

***DECLARAÇÃO DE NÃO  
ALTERAÇÕES  
NAS NORMAS  
QUE REGULAM O  
CPMRS  
(ART. 7 IN 03/2013)***

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado, que este Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte durante o exercício financeiro de 2019, não efetuou alterações nas normas que regulam o funcionamento deste Consórcio, conforme segue em anexo.

Marco-Ce, 30 de dezembro de 2019.



**NATANAEL CHRISTIAN VASCONCELOS**  
Superintendente